



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO

E-041/2025

Objeto:	O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vans adaptadas, com fornecimento de combustível, motorista devidamente habilitado e certificado, bem como de acompanhante/monitor. O serviço destina-se ao transporte escolar para alunos com necessidades especiais, residentes ou domiciliados no Município de Taboão da Serra e regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.
Processo Administrativo Nº.	23468/2025
Tipo de Contratação	Contrato
Valor Total Da Contratação	R\$ 23.760.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta mil reais)
Critério De Julgamento:	Menor Preço Valor Total o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de 0,1% (um décimo por cento)
Garantia de Proposta 1%	Sim
Modo De Disputa:	Aberto
Inversão de fases	Sim (primeira habilitação e posteriormente disputa de lances)
Preferências – ME/EPP Equiparadas	Sim
Início do Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação:	09h00 do dia 08/12/2025
Fim Do Recebimento Das Propostas e dos Documentos de Habilitação:	17h00 do dia 22/12/2025
Data da Abertura da Sessão Pública	Dia 23/12/2025 às 09h00 (Horário de Brasília) comprasbr.com.br
O Caderno Pode Ser Obtido Gratuitamente Nos Sites	comprasbr.com.br e www.ts.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Sumário

1.	DO OBJETO.....	
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	
3.	DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.....	
4.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	
8.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	
10.	VISITA TÉCNICA E POC.....	
11.	CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	
12.	DOS RECURSOS.....	
13.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	
14.	PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	
15.	DA VALIDADE DO CONTRATO.....	
16.	RECEBIMENTO DO OBJETO.....	
17.	DO PAGAMENTO.....	
18.	DO REAJUSTE.....	
19.	DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	
20.	DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO.....	
21.	DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.....	



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-041/2025

Processo Administrativo nº 23468/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “**COMPRAS BR**” endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Municipais de nºs. 001 a 016 de 2024, disponibilizados no site: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/taboa-da-serra>, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito neste Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Saliente-se a todos os interessados neste Pregão que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informa-se que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados na Imprensa Oficial do Município de Taboão da Serra, que poderão ser consultados a qualquer momento através do site: <https://www.ts.sp.gov.br/>. Todos os interessados na licitação deverão efetuar o acompanhamento do processo pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br, comprasbr.com.br e pelo site: <https://www.ts.sp.gov.br/> não podendo alegar ignorância dos esclarecimentos prestados nos campos próprios do site.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa a escolha da melhor PROPOSTA COMERCIAL para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vans adaptadas, com fornecimento de combustível, motorista devidamente habilitado e certificado, bem como de acompanhante/monitor. O serviço destina-se ao transporte escolar para alunos com necessidades especiais, residentes ou domiciliados no Município de Taboão da Serra e regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no “**COMPRASBR**” (endereço eletrônico www.comprasbr.com.br)



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

2.1.1 - Os interessados deverão o atender às condições exigidas no cadastramento no COMPRAS BR até a data prevista para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão o dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.5 - Não será permitida a participação de empresas:

2.5.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.5.2 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98;

2.5.3 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.5.4 - Sob processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.5.5 - Aquele(s) que não atenda(m) às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.6 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.7 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.8 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.9 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até; o terceiro grau;

2.5.10 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.11 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.12 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.13 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.14 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6- O impedimento de que trata o item 2.5.2 a 2.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.6 e 2.5.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens 2.5.9 e 2.5.10 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11- A vedação de que trata o item 2.5.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- a. - Considerando a natureza e a relevância do objeto em questão, qual seja, a prestação de serviços de transporte escolar especializado com utilização de vans adaptadas, ressalta-se que



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- se trata de atividade que demanda elevado grau de responsabilidade, comprometimento e continuidade operacional.
- b. A eventual admissão de consórcios empresariais implicaria na divisão de responsabilidades entre diferentes pessoas jurídicas, o que poderia dificultar o acompanhamento e a fiscalização contratual, fragilizando a gestão do ajuste e comprometendo a efetividade da execução.
 - c. Destaca-se, ainda, que a contratação prevê a disponibilização de motoristas e monitores em regime de dedicação exclusiva para atendimento às necessidades da Prefeitura, exigindo controle rigoroso quanto à assiduidade, conduta e cumprimento das obrigações trabalhistas e operacionais. Tal circunstância reforça a necessidade de centralização da responsabilidade em um único contratado, assegurando maior eficiência administrativa e mitigando riscos de conflitos de competência ou descumprimento contratual.
 - d. Diante do exposto, fica vedada a participação em consórcio no presente certame, por incompatibilidade com a natureza e especificidades do serviço a ser contratado.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa e; parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal “COMPRAS BR” (endereço eletrônico www.comprasbr.com.br) e também pelo e-mail pregaoeletronico@ts.sp.gov.br .

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

4.5 - Caso isto não ocorra, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.

4.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucedera; as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, no presente certame conforme parecer jurídico/técnico, será realizado a inversão das fases.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

5.3 - Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do **recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens efetivamente disputados pelo licitante, a título de garantia de proposta,** constituindo requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.1 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

5.3.2 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.3.3 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b. seguro-garantia;

c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3.3.1 - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta do MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, CNPJ nº 46.523.122/0001-63: Banco do Brasil, Agência 2700-6, Conta Corrente nº 059.949-2;

5.3.3.2 - No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

a - Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, como garantia de proposta da licitante, relativa a este edital.

b - A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra poderá executar a caução nas condições previstas no edital.

5.3.4 - Garantias de propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

5.3.5 - As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22.

5.3.6 - No caso de garantia de proposta prestada mediante dois ou mais seguro garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementaridade.

5.3.7 - Para as garantias de proposta apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos: TESOURO DIRETO / TESOURO SELIC / TESOURO IPVA+ COM JUROS SEMESTRAIS / TESOURO IPVA / TESOURO IGPM+ COM JUROS SEMESTRAIS e TESOURO PREFIXADO COM JUROS SEMESTRAIS, assim como outros autorizados pelo Banco Central.

5.3.8 - A garantia de proposta ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

5.3.9 - No eventual caso em que a validade da garantia da proposta expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do licitante ficará condicionada à regular renovação da respectiva garantia de proposta, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente edital, às suas próprias expensas.

5.3.9.1 - Caberá ao licitante promover a renovação tempestiva da sua garantia de proposta antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao Pregoeiro.

5.3.9.2 - No caso de renovação necessária, a garantia de proposta será reajustada pela variação do IPCA, ou em outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à data de renovação.

5.4 - Com a inversão das fases, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.11 a 8.20 deste Edital.

5.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.5.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.5.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá; somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá; tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.12.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado de forma do item 5.9, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 - O licitante deverá; comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá; enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Item;

6.1.2 - Quantidade;

6.1.3 - Descrição;

6.1.4 - Valor.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 - O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

quando requerido, sua substituição.

6.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.1 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11 - Qualquer elemento que possa identificar a Licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.12.1 – Caso a Administração não o solicite ou a licitante vencedora do certame deixe de cumprir o estabelecido no subitem 5.13, no prazo ali assinalado, **OS PREÇOS UNITÁRIOS FINAIS VÁLIDOS PARA A CONTRATAÇÃO SERÃO APURADOS POR ESTA PREFEITURA, COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL LINEAR QUE RETRATE A REDUÇÃO OBTIDA ENTRE O VALOR TOTAL OFERECIDO NA PROPOSTA INICIAL E O VALOR TOTAL FINAL OBTIDO NO CERTAME, INDISTINTAMENTE, SOBRE CADA UM DOS PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS NA REFERIDA PROPOSTA.**

6.12.2 - A Licitante deverá anexar na plataforma Compras BR (anexar na aba DOCUMENTOS), no cadastramento da proposta, a documentação referente a habilitação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, ATÉ A DATA PREVISTA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.3 - Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do **recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor da proposta dos itens efetivamente disputados pelo licitante, a título de garantia de proposta**, constituindo requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **conforme cláusula 4.3;**



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.

7.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 - O procedimento de disputa adotado será **DISPUTA ABERTO**.

7.11 - Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á; automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

7.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.1.5 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico, a ser realizado pelo sistema.

7.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

7.20.2 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.6 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.7 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar proposta de preços readequada, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 - Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

8.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

9.14- A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

8.15 - Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

8.16 - A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

8.17 - Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

8.18 - Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

8.19 - Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

8.20 - Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.21 - No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na Prova de Conceito.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

8.22 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá; um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))

9.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

9.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e horário previstos para o FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA CAPA DO EDITAL.

9.10 - Como fase de habilitação irá anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.10.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

9.11.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não o alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16 – Como a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.16.1 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

9.17 - A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO**, por cópias autenticadas ou originais, deverá ser a seguinte:

9.17.1 - Habilitação Jurídica

8.17.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.17.1.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.17.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.17.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.17.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17.2.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

9.17.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17.2.9 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa.

9.17.3 - Qualificação Econômico - Financeira

9.17.3.1 – Conforme Art. 69. da Lei 14.133/21, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;**

9.17.3.1.1 - Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balanço de abertura.

9.17.3.2 - Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq a 1,00$$

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq a 1,00$$

onde:

ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
ILG	=	Índice de Liquidez Geral
AC	=	Ativo Circulante
ELP	=	Exigível a Longo Prazo
PC	=	Passivo Circulante
RLP	=	Realizável a Longo Prazo

ILG = Índice de Liquidez Geral (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo), maior ou igual a 1,00.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ILC = Índice de Liquidez Corrente (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo), maior ou igual a 1,00.

9.17.3.3 - Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.17.3.4 - As empresas que estejam em Recuperação Judicial poderão participar do certame, juntando no envelope habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula nº 50, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.17.3.5 - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento), do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no [art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#). Valor total estimado da contratação **PARA 12 (DOZE) MESES** é de **R\$ 9.504.000,00 (nove milhões, quinhentos e quatro mil reais.)**.

9.17.3.6 - Os índices exigidos neste item têm como base despacho exarado pela Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura de Taboão da Serra para uso em licitações na Lei nº 14133/21, conforme transcrito abaixo:

“a) A exigência da adoção de índices econômico-financeiro pelo Art. 69 da Lei nº 14133/21 (assim como pelo Art. 31, parágrafos 1º e 5º, da revogada Lei nº 8666/93), destina-se exclusivamente à seleção de licitantes que demonstrem contabilmente ter capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato. O objetivo é prevenir a Administração Pública contra empresas que possam vir a participar e vencer certames e durante a execução da obrigação contratada, apresentarem incapacidade para concluir o objeto da contratação.

b) Os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) tem a função de avaliar a capacidade da empresa de honrar as suas obrigações, tanto a curto prazo quanto a longo prazo. A fórmula de cálculo do LG é a soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo dividido pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo ($LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$); a fórmula de cálculo do LC é a divisão entre o Ativo Circulante pelo Passivo Circulante ($LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$).

c) O TCU e o TCE/SP têm consolidado, há décadas, entendimento no sentido de que os índices de liquidez devem ser justificados, todavia,



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

considerando razoáveis índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, maiores ou iguais a 1,0.

d) Por fim, para que não parem dúvidas, esclarecemos que os índices econômico-financeiros em questão (LG e LC) são constructos teóricos da doutrina contábil, portanto, não há que se falar em “atualização” dos mesmos pela superveniência da nova legislação de licitação e contratos administrativos. “.

9.17.4 - Qualificação Técnica

9.17.4.1 - Atestado (s) de desempenho anterior, em nome da LICITANTE fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis com as características, quantidades e prazo do objeto desta licitação.

9.17.4.2 - Considera-se características e quantidades compatíveis, o(s) atestado(s) que comprove(m) a prestação de serviços objeto desta licitação (Consoante decidido na 22ª sessão ordinária do tribunal pleno de 27 de julho de 2016 – TCE/SP, TC-10817/989/16 e outros), comprovando no mínimo, o transporte equivalente a 50% (cinquenta por cento) do **total** de alunos a serem transportados diariamente, consoante definições contidas no EDITAL, nos termos do Artigo 67 da Lei 14.133/21;

9.17.4.3 - Admitir-se-á a somatória dos atestados, tantos quantos forem necessários, para comprovação da qualificação técnica operacional acima exigida, desde que comprovada a simultaneidade dos serviços neles contidos:

- a.10(s)** atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:
- i. Objeto;
 - ii. Número de alunos transportados por dia;
 - iii. Características das atividades e serviços desenvolvidos;
 - iv. Datas de início e de término (se o caso) da realização das atividades e serviços;
 - v. Local da realização das atividades e serviços;
 - vi. Denominação social do emitente;
 - Vii. Identificação do cargo signatário (não é necessário reconhecimento de firma);
 - Viii. Manifestação expressa da CONTRATANTE quanto à satisfatória execução do contrato

9.17.4.4 - Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade responsável pelo contrato

9.18 - Outras declarações



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

a) Declaração de que está ciente de que, por ocasião da contratação, deverá apresentar/comprovar documentação e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(Anexo IV)**.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); **(Anexo IV)**.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); **(Anexo IV)**.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Anexo IV)**.

e) Que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária; **(Anexo IV)**.

f) Que inexistente fato impeditivo a sua habilitação; **(Anexo IV)**.

g) Que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de Taboão da Serra; **(Anexo IV)**.

h) Que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra; **(Anexo IV)**.

i) Que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98; **(Anexo IV)**.

j) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada; **(Anexo IV)**.

k) Que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br) e do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br); **(Anexo IV)**.

10 – VISITA TÉCNICA E PROVA DE CONCEITO - POC

10.1 - Não será necessária a realização de visita técnica.

10.2 – A partir da divulgação/convocação feita pelo (a) Pregoeiro (a), a licitante vencedora terá até 5 (cinco) dias úteis para demonstração dos testes da solução tecnológica para gestão e acompanhamento do transporte, nos moldes do Termo de Referência.

11 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

e

11.2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 – O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou fisicamente.

11.4 – Após a assinatura do contrato a Contratante terá o prazo de até 15 dias corridos para apresentar os documentos pertinentes aos veículos, motoristas e monitores, conforme Termo de Referência. Poderá ser solicitado prorrogação de prazo que será avaliado pela Contratante.

11.5 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - As condições de gestão e fiscalização dado contrato está especificadas no Termo de Referência, (**Anexo I**), parte integrante deste edital;

10.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) e pelo gestor do contrato, designados no processo, cujas regras e diretrizes estão estabelecidas no [Decreto Municipal nº 7/2024](#).

12 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da licitação, observarão disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 - O prazo recursal e; de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.1.1 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da](#)



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico COMPRASBR.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até; que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será arbitrada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliara; fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - O preço total que vigorará no ajuste será aquele ofertado pela licitante vencedora do certame.

13.1.1 - Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.1.2 - O preço máximo para esta contratação está estimado em R\$ 23.760.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Dotação: 12.03.00.12.361.1201.2124//3.3.90.39.00

Destino: Secretaria de Municipal de Educação – Unidades Escolares

Fonte: 01 – Tesouro

Código de aplicação: 2200000

15 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses a contar da data estabelecida para início dos serviços e o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O contrato será reajustado anualmente utilizando o índice do IPC-A, onde a administração realizara novas cotações no mercado para validar o preço aplicado neste contrato.

15.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16 – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O recebimento dos serviços far-se-á através de atestado a ser realizada pela Unidade Requisitante – Secretaria de Educação.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O valor do objeto licitado será pago à CONTRATADA no prazo, em até 30 (trinta dias após entrega do documento fiscal) dos serviços licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/2013 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

Praça Miguel Ortega, 439 - Bl-C - Paço Municipal - Parque Assunção - CEP: 06754-910 - Taboão da Serra - Fone: (11) 4788-5300

<https://www.ts.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho;

f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

17.2 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente da CONTRATADA.

17.3 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo ficara; suspenso até que estas sejam cumpridas.

17.4 - Nos meses de recesso escolar e férias o pagamento será realizado de forma proporcional aos dias trabalhados, considerando o seguinte cálculo: valor mensal dividido por 22 (vinte e dois) dias úteis, multiplicados pela quantidade de dias letivos estabelecidos em calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

18 - REAJUSTE

18.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2 - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.



19 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1 - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

19.2 - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

19.2.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

19.2.2 - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

20 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

20.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

21- DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

21.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

observarão ao horário de Brasília - DF.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **COMPRASBR**.

23 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE

23.1 - Anexo I - Termo de Referência;

23.1.1 - Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

23.2 – Anexo II – Relação de Alunos;

23.3 – Anexo III – Modelo de Proposta;

23.4 – Anexo IV – Declarações de cumprimento de habilitação;

23.5 - Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte

23.6 – Anexo VI – Minuta do Contrato;

Taboão da Serra, 05 de dezembro de 2025.

Paulo Rogério Bittencourt
Secretário de Licitações, Suprimentos e Logística Central



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de transporte escolar, com fornecimento de vans adaptadas, motoristas certificados, monitores e combustível.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vans adaptadas, com fornecimento de combustível, motorista devidamente habilitado e certificado, bem como de acompanhante/monitor. O serviço destina-se ao transporte escolar para alunos com necessidades especiais, residentes ou domiciliados no Município de Taboão da Serra e regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

VANS ADAPTADAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR POR VAN	VALOR MENSAL	VALOR 30 MESES
1	VEÍCULO ADAPTADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E CADEIRANTES OU MOBILIDADE REDUZIDA, COM CAPACIDADE PARA 1 OU 2 CADEIRANTES	van	20	R\$	R\$	R\$

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal n. 14.133/2021, Art. 105.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal de 1988 garante o direito à educação para todos, baseado nessa premissa, as demandas dos estudantes com deficiência, que se deparam com barreiras de acessibilidade, mobilidade e acesso para ingressar no ensino regular, devem ser atendidas. A dificuldade de mobilidade e do transporte adequado para o trajeto do estudante deficiente da sua casa até o ambiente escolar e vice-versa, pode ser sanada viabilizando o transporte escolar inclusivo no Município, permitindo assim maior qualidade de vida, segurança e autonomia aos alunos com deficiência, contribuindo para uma vivência social com equidade e respeito.

2.2. A presente contratação de serviços tem como objetivo assegurar o transporte escolar especializado para estudantes com deficiências – sejam elas de natureza física, mental, auditiva ou visual – garantindo o deslocamento diário, de ida e volta, entre suas residências e as respectivas Unidades Escolares.

2.3. Este serviço está em conformidade com os preceitos constitucionais estabelecidos nos artigos 205, 206 e 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, os quais asseguram o direito à educação como dever do Estado. Fundamenta-se ainda nas diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (Lei nº8.069/1990), do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146/2015), em seu artigo 28, inciso X, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9394/1996), em seu artigo 4º, inciso VIII, com redação dada pela Lei 10.709/2003.

2.4. Adicionalmente, a prestação deste serviço atende às disposições do Decreto nº 6.768/2009, que instituiu o Programa Caminho da Escola, bem como às orientações da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que prevê adaptação do transporte escolar para garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiência no ambiente escolar.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE



VIDA O OBJETO

3.1. O transporte escolar, com presença de motorista, monitor e solução tecnológica de gestão, será fornecido aos estudantes com deficiências, atestadas pela área da saúde, e que apresentem condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa.

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

3.2.1. Deverão estar em perfeitas condições de uso;

3.2.2. Deverão estar licenciados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo de propriedade ou posse da empresa vencedora, ressalvada a hipótese de leasing, comprovado pelo CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e/ou documento pertinente;

3.2.3. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, 07 (sete) anos.

3.2.4. Somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Município, conforme Portaria Municipal nº16/2018, exigindo-se, para tanto:

3.2.4.1. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

3.2.4.2. A transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e 70% para os demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo;

3.2.4.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros. Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;

3.2.4.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

3.2.4.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

traseira;

3.2.4.6. Cintos de segurança em número igual à lotação;

3.2.4.7. Extintor de incêndio com carga ABC, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

3.2.4.8. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

3.2.4.9. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

3.2.4.10. Os vidros e as travas das portas devem ter seu acionamento por controle central de uso exclusivo do condutor e as portas traseiras devem ser equipadas com trava de segurança suplementar (trava para crianças);

3.2.4.11. Todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN.

3.2.5. O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção municipal semestral nos meses de janeiro e julho de cada ano, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

3.2.6. A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Município deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

3.3. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

Características gerais	
Tipo	Van
Ano de fabricação	Máximo 07 (sete) anos de fabricação (na data de apresentação da proposta)
Capacidade	Veículo adaptado para 09 alunos sentados e 01 cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilitem o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso e/ou; Veículo adaptado para 06 alunos sentados e 02 cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilitem o embarque de



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

	pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso.
Características técnicas da rampa elevatória ou elevador	
Sistema de acesso	Localizado na parte lateral ou traseira do veículo
Capacidade de elevação de carga	Máximo de 150kg
Sistema de segurança	Conforme norma ABNT NBR 14022
	Dispositivo de travamento
	Cinto de segurança para pessoa em cadeira de rodas
	Guarda-corpo para cadeira de rodas posicionado no sentido longitudinal do veículo
Outros	
Adesivado	Com adesivo escolar
Tacógrafo	Digital

3.4. SISTEMA DE SEGURANÇA

3.4.1. Dispositivo de travamento: deve resistir à aceleração e frenagem brusca do veículo, minimizar movimentos laterais e longitudinais e evitar movimentos rotacionais da cadeira sobre o eixo das rodas.

3.4.2. O cinto de segurança para proteção da pessoa em cadeira de rodas deve ser três pontos com mecanismo retrátil e altura ajustável, com curso mínimo de 100mm e pelo menos três posições, ancorado no guarda-corpo ou na estrutura do veículo.

3.4.3. O ponto de fixação superior do cinto de segurança deve estar no máximo a 1.200 mm + 10 mm do piso do veículo e a parte superior do mecanismo retrator deve estar a 710 mm + 10 mm.

3.4.4. O tubo de ancoragem deve atender aos requisitos de resistência e pode ter formatos diversos, sem cantos vivos.

3.4.5. O guarda-corpo deve:

3.4.5.1. Ser revestido com material que absorva choques e não comprometa a integridade física da pessoa em cadeira de rodas;

3.4.5.2. Ser fixado na estrutura do veículo;

3.4.5.3. Possibilitar a acomodação do encosto da cadeira de rodas (quando presente).



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

3.4.6. O sistema de segurança deve:

3.4.6.1. Ser de fácil manuseio;

3.4.6.2. Evitar danos à cadeira de rodas e risco aos demais usuários;

3.4.6.3. E todos os demais equipamentos e acessórios exigidos pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e regulamentações de trânsito ou similar.

3.4.7. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado pelo DETRAN, adesivado com logomarca da Prefeitura.

3.5. DOS CONDUTORES E MONITORES

3.5.1. Os veículos deverão ser apresentados juntamente com o respectivo motorista e monitor, nos locais e períodos solicitados, devidamente abastecidos de seu combustível;

3.5.2. O motorista deverá sempre carregar os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, parágrafo 5, do Código de Trânsito Brasileiro;

3.5.3. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Prefeitura;

3.5.4. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária com o município de Taboão da Serra;

3.5.5. O motorista deverá ter curso de capacitação para exercer a função de condutor de veículo escolar e estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

3.5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um monitor para acompanhar os alunos, devendo este profissional ter habilidade/experiência com pessoas com deficiência; através do curso de mobilidade reduzida (MOB).

3.5.7. **O CONDUTOR** do veículo destinado à condução de escolares deverá atender aos seguintes requisitos, conforme Portaria nº16/2018 do Município de Taboão da Serra:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- 3.5.7.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.5.7.2. Ser habilitado na categoria D ou E;
- 3.5.7.3. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- 3.5.7.4. Ter curso de mobilidade reduzida (MOB);
- 3.5.7.5. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses, para tanto, deverá ser apresentado o Prontuário da CNH expedida pelo DETRAN;
- 3.5.7.6. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e crimes de trânsito, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.
- 3.5.8. **O MONITOR** do transporte escolar, conforme Resolução SE nº28, de 12/05/2011 deverá:
 - 3.5.8.1. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;
 - 3.5.8.2. Carteira de identificação RG e CPF.
 - 3.5.8.3. Ter curso de mobilidade reduzida (MOB);
 - 3.5.8.4. Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR;
- 3.5.9. O condutor e o monitor deverão assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados, com asseio pessoal adequado e estarem capacitados para:
 - 3.5.10. Comparecer imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pelo CONTRATANTE, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
 - 3.5.11. Portar rádio de comunicação ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor da Unidade Escolar e Responsável pelas rotas;
 - 3.5.12. Contatar regularmente o Responsável pelas rotas, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como quaisquer



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

3.5.13. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

3.5.14. Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente a CONTRATANTE. Caso o ocorrido seja grave, a comunicação deverá ser no ato;

3.5.15. O uniforme deverá estar de acordo com o padrão da CONTRATADA, sendo necessária identificação da empresa e do funcionário.

3.5.16. A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer motorista e/ou monitor de seu quadro, que por solicitação, não deva continuar a participar da prestação de serviços.

3.6. DA MANUTENÇÃO

3.6.1. Todos os veículos alugados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

3.6.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço.

3.6.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

3.6.4. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, combustível e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

3.6.5. A manutenção preventiva e corretiva será por conta da CONTRATADA.

3.7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.7.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto desta contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima sem se limitar a ela e aos serviços



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

abaixo descritos:

3.7.2. Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;

3.7.3. Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;

3.7.4. Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio dos mesmos sempre que necessário;

3.7.5. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário de acordo com a recomendação do fabricante;

3.7.6. Efetuar na periodicidade abaixo e nas recomendadas pelo fabricante:

Semanalmente e/ou quando necessário	Verificar e completar se necessário, o nível de óleo do motor; Verificar e corrigir a calibragem dos pneus; Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa; Verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.
Mensalmente e/ou quando necessário	Verificar e completar, se necessário, o nível de fluido de freio; Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras; Verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático à posição de retorno; Verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto à existência de folga e retorno automático após a curva; Verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto à existência de folga e retorno automático após a curva; Testar a eficiência dos freios de estacionamento através de verificação de pastilhas, discos, lonas,



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

	tambores, tubulações e mangueiras de freio; Verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares.
Trimestralmente e/ou quando necessário	Verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções também quanto a vazamentos; Verificar e corrigir, se necessário, quanto a emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação; Verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, se necessário; Fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário; Verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.

3.8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.8.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

3.8.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

3.8.3. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

3.9. RELATÓRIOS E ATESTADOS

3.9.1. A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar relatório de frequência dos motoristas;

3.9.2. A CONTRATADA deverá indicar 1(um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

3.10. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GESTÃO DO TRANSPORTE

3.10.1. SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GESTÃO DO TRANSPORTE – PLATAFORMA WEB E APLICATIVO

3.10.2. A empresa CONTRATADA deverá oferecer solução de plataforma web e aplicativo integrados para gerenciamento completo do transporte escolar, atendendo todos os estudantes deste termo de referência, com controle operacional, monitoramento e transparência, priorizando segurança e eficiência.

3.10.3. A solução deverá contemplar funcionalidades para gestão de estudantes, motoristas, veículos e trajetos, atendendo integralmente às demandas da Administração Pública, motoristas e responsáveis pelos estudantes.

3.10.4. Deverá conter ainda cadastro detalhado dos motoristas (incluindo CNH e validade) e dos veículos (incluindo data de validade das vistorias), controlando automaticamente os vencimentos e emitindo alertas prévios.

3.10.5. A solução deverá permitir o registro completo dos dados dos passageiros, contendo pontos de embarque e desembarque, horários e frequência das viagens.

3.10.6. Também é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de dispositivos eletrônicos móveis e plano de comunicação celular para toda a frota envolvida na operação objeto deste Termo de Referência.

3.10.7. GESTÃO DE VIAGENS

3.10.8. A solução deverá garantir o controle de viagens por meio do uso de identificadores individuais para cada aluno, com dados codificados em tecnologia que permita leitura por aproximação, sem necessidade de contato físico. A leitura deverá ser realizada diretamente pelos dispositivos utilizados pelos colaboradores da CONTRATADA responsáveis pela execução das viagens, promovendo segurança sanitária e agilidade operacional.

3.10.9. O sistema deverá integrar esse controle com funcionalidades de rastreamento e geolocalização dos veículos em tempo real, permitindo a visualização das rotas percorridas, localização atual, registros históricos de trajetos e emissão de alertas em caso de desvios ou ocorrências fora do padrão.

3.10.10. Deverá ser possível o agendamento prévio de viagens e trajetos, incluindo definição de datas, horários, pontos de embarque e desembarque e identificação dos passageiros. Essas informações devem ser processadas pelo sistema para compor a roteirização das viagens e facilitar a gestão das operações.

3.10.11. A solução deverá contemplar a gestão de múltiplos tipos de serviço. Cada tipo de serviço deverá ser tratado de forma independente, com regras operacionais específicas, possibilitando organização, controle e acompanhamento individualizado.

3.10.12. PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

3.10.13. A solução tecnológica deverá permitir o planejamento detalhado e roteirização do serviço de transporte escolar, contemplando cadastro preciso dos pontos de embarque e desembarque vinculados aos passageiros, com geolocalização e definição prévia dos horários de atendimento.

3.10.14. O sistema deverá possibilitar diferentes métodos de roteirização, incluindo o sequencial, onde a ordem dos pontos é determinada pelo usuário, e o método dinâmico, onde a ferramenta reorganiza automaticamente os pontos intermediários, otimizando o trajeto.

3.10.15. Independentemente do método escolhido, o sistema deverá vincular cada passageiro ao respectivo ponto de embarque e desembarque, calculando automaticamente o tempo total de viagem.

3.10.16. O sistema deverá ajustar automaticamente as rotas em caso de alteração na relação dos passageiros transportados ou mudança na capacidade operacional dos veículos.

3.10.17. CONTROLE, MONITORAMENTO E AUDITORIA

3.10.18. O sistema deverá dispor de um painel de controle gerencial que possibilite a visualização em tempo real de todas as viagens cadastradas, com informações detalhadas sobre número da viagem, veículo utilizado, condutor, pontos de embarque e desembarque, horários previstos e realizados, status da viagem e passageiros vinculados.

3.10.19. O painel deverá incluir mapa georreferenciado com acompanhamento ao vivo do deslocamento dos veículos, com visualização do trajeto previsto, trajeto realizado, pontos de parada, velocidades praticadas e posição atual.

3.10.20. O sistema deverá registrar automaticamente as posições GPS das viagens, com distância máxima de 20 metros entre cada ponto, permitindo a reconstrução detalhada dos percursos para fins de auditoria e análise operacional.

3.10.21. As viagens deverão ter seus eventos registrados com marcação de data, hora, tipo de evento e identificação do usuário responsável, incluindo registros como: criação da viagem, alterações de status, embarque e desembarque de passageiros, encerramento, cancelamento, entre outros.

3.10.22. A solução deverá permitir o acompanhamento do total de passageiros previstos, embarcados e desembarcados por viagem, com visualização rápida da situação individual de cada passageiro, incluindo exibição de fotos, quando cadastradas.

3.10.23. O sistema deverá permitir a geração de relatórios digitais, preferencialmente em formatos editáveis e exportáveis, como Excel, contendo informações sobre deslocamentos, frequência de uso.

3.10.24. Deverão estar disponíveis relatórios estatísticos com indicadores de gestão, incluindo gráficos com total de viagens realizadas, deslocamentos, velocidade média, variações de tempo entre previsto e realizado, e volume de passageiros transportados por dia, semana ou mês.

3.10.25. Todas as ações executadas no sistema deverão ser registradas em log



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

com dados de data, hora, usuário responsável, tipo de ação e resultado, garantindo rastreabilidade completa e suporte a auditorias internas e externas.

3.10.26. Os relatórios e históricos de viagem deverão estar disponíveis para consulta a qualquer tempo, respeitando os prazos legais de guarda de dados e permitindo exportação conforme solicitado pela CONTRATANTE.

3.10.27. Deverá possuir infraestrutura de integração por Webservice ou XML, quando necessário, promovendo a interoperabilidade com sistemas existentes ou futuros utilizados pela administração municipal.

3.10.28. A solução deverá garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas de segurança como autenticação robusta, controle de acesso por perfis e grupos de usuários, registro de logs, backups periódicos e proteção contra acessos não autorizados.

3.10.29. Deverá permitir o gerenciamento granular de permissões, possibilitando a criação, edição e exclusão de grupos de usuários com diferentes níveis de acesso, de modo a garantir maior controle e segurança nas operações diárias.

3.10.30. O acesso ao sistema deverá ocorrer por meio de login e senha, com autenticação em ambiente seguro, utilizando o protocolo SSL/HTTPS para toda comunicação de dados.

3.10.31. A solução deverá estar hospedada em ambiente de nuvem com alta disponibilidade, escalabilidade e desempenho, assegurando continuidade dos serviços e rápida resposta em picos de demanda.

3.10.32. Os sistemas atualmente em uso, bem como eventuais soluções a serem contratadas no futuro, deverão ser integráveis à plataforma fornecida, respeitando a arquitetura estabelecida e garantindo a fluidez no compartilhamento de informações entre órgãos e entidades da administração.

3.10.33. A plataforma deverá permitir a solicitação e aplicação de atualizações que atendam a exigências legais de qualquer esfera governamental ou à incorporação de novas tecnologias e integrações pertinentes ao serviço prestado.

3.10.34. CUSTOMIZAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL:

3.10.35. O sistema deverá permitir a personalização do aplicativo com a identidade visual, incluindo logotipo, cores e nome do projeto e deverá ser providenciada pela CONTRATADA, sob supervisão e aprovação da CONTRATANTE.

3.10.36. O App deverá ser registrado nas lojas Android e iOS com logotipo e nome a ser definido pela CONTRATANTE e deverá ser feito em até 10 (dez) dias após o recebimento das informações. Os prazos para liberação de download serão de acordo com cada plataforma.

3.10.37. O sistema deverá ser compatível com os equipamentos eletrônicos móveis, disponibilizados pela CONTRATADA. Esses dispositivos possuem tela superior a 5.9" e recursos de hardware compatíveis com o desempenho da solução de software/app que será disponibilizada.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

3.10.38. APLICATIVO PARA PASSAGEIROS (ANDROID E IOS)

3.10.38.1. O aplicativo para passageiros deverá ser compatível com dispositivos Android e iOS, garantindo acessibilidade e usabilidade para diferentes perfis de usuários.

3.10.38.2. Ele deverá permitir o uso de login de forma segura, com opções de recuperação de senha e autenticação robusta.

3.10.38.3. O sistema deverá permitir o cadastro, alteração e recuperação de senhas pelos próprios usuários, com validação realizada por e-mail ou SMS, assegurando a proteção dos dados.

3.10.38.4. A interface deverá ser intuitiva, possibilitando o acompanhamento em tempo real do trajeto do veículo, com informações detalhadas sobre localização, horário de embarque e desembarque, e tempo estimado de chegada.

3.10.38.5. O controle de embarque e desembarque deverá ser realizado por QR Codes, garantindo segurança e rastreabilidade.

3.10.38.6. O aplicativo também deverá permitir que os passageiros informem ausências e avaliem o serviço prestado, promovendo a melhoria contínua da operação.

3.10.39. APLICATIVO PARA MOTORISTAS (ANDROID E IOS)

3.10.39.1. O aplicativo para motoristas deverá ser uma ferramenta eficiente e prática, compatível com dispositivos Android e iOS.

3.10.39.2. Ele deverá permitir que os motoristas acessem a lista de passageiros para cada viagem, com informações detalhadas como nome, status da viagem e necessidades especiais.

3.10.39.3. O aplicativo deverá integrar rotas otimizadas com sistemas de navegação GPS, facilitando o deslocamento e garantindo eficiência no trajeto.

3.10.39.4. O controle de embarque e desembarque deverá ser realizado por meio de QR Codes, mesmo sem conexão com internet, com registro automático das posições GPS durante a viagem, permitindo o monitoramento do trajeto realizado.

3.10.39.5. O aplicativo deverá funcionar mesmo sem conexão com a internet, suportando integralmente o procedimento das viagens sem comunicação com o servidor e sincronizando os dados automaticamente assim que a conexão for restabelecida.

3.10.39.6. A identificação do passageiro durante o embarque e desembarque também deverá ser possível em modo offline.

3.10.39.7. Notificações deverão ser enviadas para manter os motoristas informados sobre alterações de rota, cancelamentos e novas atribuições de viagens, garantindo que estejam sempre atualizados.

3.10.39.8. O sistema deverá continuar registrando dados mesmo quando o aplicativo estiver minimizado ou em segundo plano, assegurando a integridade e a continuidade das informações.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

3.10.39.9. SUPORTE E ATENDIMENTO

3.10.40. O suporte técnico e operacional da solução deverá ser contínuo, assegurando o pleno funcionamento do sistema e o atendimento eficaz aos usuários. A contratada será responsável por prestar suporte conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.10.41. O suporte deverá estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, excetuando-se feriados nacionais, de acordo com o calendário da contratada.

3.10.42. A contratada deverá assegurar atendimento presencial eficiente à Prefeitura de Taboão da Serra. Para isso, deverá manter escritório operacional em um raio máximo de 10 km da sede da Prefeitura ou garantir deslocamento para atendimento presencial na sede da Prefeitura ou outro local indicado, sem custos adicionais, desde que solicitado com pelo menos 24 horas de antecedência. Todos os custos logísticos serão de responsabilidade da contratada.

3.10.43. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica para atendimento presencial quando necessário, inclusive para manutenções ou treinamentos.

3.10.44. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

3.10.44.1. Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema próprio de chamados, com número de protocolo e descrição detalhada da ocorrência. Os prazos máximos para resposta e solução deverão seguir a criticidade do problema:

- Para problemas críticos (interrupção total do sistema), a resposta deverá ocorrer em até 1 hora e a solução em até 4 horas úteis.
- Para problemas moderados (funcionalidade parcialmente afetada), a resposta será em até 4 horas e a solução em até 8 horas úteis.
- Para problemas leves (dúvidas ou ajustes), a resposta será em até 8 horas e a solução em até 2 dias úteis.

3.10.45. A contratada deverá disponibilizar suporte por telefone, e-mail e portal web com acompanhamento de chamados. Também será responsável por oferecer apoio contínuo à operação, incluindo auxílio no cadastro e atualização de dados no sistema, suporte na configuração de rotas e orientação a motoristas e gestores quanto ao uso do sistema e do aplicativo.

3.10.46. A contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas, incluindo atualizações periódicas do sistema para garantir desempenho e segurança, bem como a correção de eventuais falhas. Também será responsável por capacitação inicial de todos os usuários, além de treinamentos periódicos voltados à atualização de funcionalidades e boas práticas operacionais.

3.10.47. AVALIAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.10.48. A Prova de Conceito será avaliada com base na conformidade funcional com os requisitos do Termo de Referência, desempenho técnico, estabilidade, usabilidade da interface para diferentes perfis de usuário, segurança



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

da informação e conformidade com a LGPD. Também será verificada a flexibilidade e a escalabilidade da solução.

3.10.49. A contratada deverá configurar o ambiente de testes, garantir os recursos necessários, prestar suporte técnico durante toda a prova e apresentar relatório conclusivo. À contratante caberá fornecer local, estrutura básica e equipe de avaliação.

3.10.50. A convocação para a Prova de Conceito será realizada pelo Pregoeiro, e a licitante vencedora terá até 5 dias úteis para apresentar a solução. Este Termo de Referência define as diretrizes para validação e adoção da tecnologia, assegurando sua qualidade e adequação às exigências da Administração Pública.

3.11. ROTINAS PARA PROVA DE CONCEITO E TESTES:

3.11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para realizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a demonstração técnica da solução proposta por meio de Prova de Conceito (PoC).

3.11.2. A Prova de Conceito terá como finalidade validar o atendimento da solução tecnológica aos requisitos funcionais, técnicos e operacionais exigidos neste Termo de Referência, comprovando sua viabilidade técnica e aderência às necessidades da Administração.

3.11.3. Deverá ser apresentado um ambiente de testes que simule as condições reais de operação, incluindo o cadastro de usuários, motoristas e veículos, planejamento de rotas, roteirização, monitoramento em tempo real e controle de embarque e desembarque, além de simulações de cenários como mudanças de rota, operação offline e cancelamento de viagens.

3.11.4. A PoC será realizada em data e local definidos pelo Pregoeiro, podendo estender-se por mais de um dia conforme necessidade. Cada licitante poderá indicar até dois representantes para participar da sessão. A demonstração da solução deverá ocorrer de forma dinâmica, respeitando rigorosamente os horários definidos pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra para início e término das atividades.

3.11.5. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de propostas de preços

3.11.6. Ao término da demonstração, a licitante deverá entregar relatório técnico detalhado com as atividades executadas, os resultados obtidos, eventuais falhas identificadas, sugestões de melhoria e conclusão quanto à viabilidade da solução. A convocação de outras licitantes seguirá a ordem de classificação, caso a primeira não seja aprovada nos testes.

3.11.7. Deverão ser validadas durante a Prova de Conceito e testes, conforme tabela abaixo:

Item	Requisito	Atende / Não Atende	Justificativa
a	Cadastro de usuários e veículos: registro completo de passageiros, motoristas e veículos, incluindo necessidades especiais e		

Praça Miguel Ortega, 439 - Bl-C - Paço Municipal - Parque Assunção - CEP: 06754-910 - Taboão da Serra - Fone: (11) 4788-5300

<https://www.ts.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Item	Requisito	Atende / Não Atende	Justificativa
	capacidade da frota.		
b	Planejamento e roteirização de viagens: cadastro de rota com pontos de embarque/desembarque, horários e passageiros registrados.		
c	Alocação de veículo e motorista: designação considerando capacidade e especificações operacionais.		
d	Planejamento e roteirização avançada: otimização inteligente e ajustes dinâmicos conforme disponibilidade da frota.		
e	Monitoramento em tempo real: acompanhamento via GPS, status e dados de deslocamento.		
f	Operação offline: funcionamento sem internet, registrando dados e sincronizando após reconexão.		
g	Controle de embarque e desembarque: QR Code ou cartão de identificação, com leitura por câmera e dispositivo externo.		
h	Notificações aos passageiros e atualização ao motorista em tempo real.		
i	Geração de relatórios: horários, quilometragem, passageiros e ocorrências.		
j	Exportação e integração com outros sistemas da CONTRATANTE.		

3.11.8. Metodologia de avaliação dos requisitos:

- a) Atende – quando o requisito for cumprido integralmente;
- b) Não atende – quando o requisito não for cumprido ou apresentar falhas que comprometam sua utilização;
- c) Justificativa – campo destinado ao detalhamento dos casos de não atendimento.

3.11.9. Critérios de pontuação:

- a) Cada requisito atendido receberá 01 ponto;
- b) Cada requisito não atendido receberá 00 pontos;
- c) O índice de conformidade será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{CONFORMIDADE (\%)} = \frac{\text{TOTAL DE REQUISITOS ATENDIDOS}}{\text{TOTAL DE REQUISITOS AVALIADOS}} \times 100$$

3.11.9.1. Será considerada aprovada a solução que atingir no mínimo 80% de conformidade nos requisitos avaliados.

3.11.9.2. Na hipótese de recusa da solução pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, a licitante será declarada inabilitada, situação em que será convocada a



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

próxima licitante para realizar a prova de conceito, na ordem de classificação das propostas;

3.11.9.3. O resultado da demonstração será anotado em ata, rubricada pelos presentes e anexada ao processo de contratação;

3.11.9.4. O presente Termo de Referência, assim como o serviço e sistema especificado, deverá atender, de forma integral, o exposto na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que venha a substituí-la.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A Contratada deverá manter-se de acordo com todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, assim como pelo Departamento de Trânsito do município.

4.1.2. Atentar para os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

4.1.3. Cumprir com as normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

4.2.2. Solução tecnológica para gestão completa do serviço de transporte escolar com até 2.000 (dois mil) estudantes, abrangendo funcionalidades de controle, monitoramento, gestão de viagens, com foco na segurança, eficiência do serviço e transparência na operação.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor [anual] da contratação.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no máximo, até a data da assinatura do contrato.

4.3.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

4.3.10. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.3.12. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.13. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.14. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.3.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.3.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.3.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.20. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro,



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.23. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.3.24. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.3.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4. VISTORIA

4.4.1. Não se faz necessária a realização de avaliação prévia do local de execução, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá em todo o território do Município de Taboão da Serra, abrangendo vias públicas diversas.

4.5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.5.1. O Contratado comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato

4.5.2. Comprovar a disponibilidade de 100% dos veículos destinados a prestação dos serviços objeto da presente licitação e apresentar os documentos que comprovem a propriedade e/ou posse direta desses veículos.

4.5.3. Caso o veículo não seja de propriedade da licitante vencedora, a posse direta deverá ser comprovada por qualquer meio juridicamente idôneo.

4.5.4. Apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros.

4.5.5. Em relação aos motoristas, apresentar cópias reprográficas atualizadas dos documentos de Carteira de Habilitação Nacional - CNH e Certidão de Prontuário, além da certidão negativa do registro de distribuição criminal conforme preconiza



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro: Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; Certificação de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN em consonância com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, em plena validade; Certidão de Prontuário sem nenhuma infração grave ou gravíssima, durante os 12 (doze) últimos meses; Possuir curso MOB (mobilidade reduzida) treinamento e orientação de motoristas e monitores.

4.5.6. Em relação aos monitores, apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro), e apresentar cópias reprográficas atualizadas dos documentos de Carteira de Identidade (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF); Possuir curso MOB (mobilidade reduzida) treinamento e orientação de motoristas e monitores.

4.5.7. DOS VEÍCULOS:

4.5.8. A empresa homologada vencedora do certame, deverá apresentar após a assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação, os seguintes documentos;

4.5.9. Termo de Autorização para Transporte Escolar emitido pela Prefeitura Municipal, em plena validade;

4.5.10. Dos Veículos:

4.5.11. Via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;

4.5.12. Via original e cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro;

4.5.13. Via original ou cópia simples do contrato de comodato;

4.5.14. Via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;

4.5.15. Certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

4.5.16. Via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral Detran

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da ordem de serviço.

5.1.1.2. A SEDUC deverá entregar à CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, o cronograma contendo os dias letivos estimados por mês.

5.1.1.3. O transporte escolar deverá ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;

5.1.1.4. Por medida judicial ou por laudo médico, o responsável pelo aluno ou cuidador, autorizado pelos responsáveis legais, poderá acompanhá-lo no veículo durante o trajeto de ida/volta da escola. Ressalta-se, porém, que o retorno deste responsável dar-se-á somente quando do retorno do próprio aluno à residência, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o regresso do responsável fora do horário previsto;

5.1.1.5. Será instituído pela Secretaria de Educação um canal “COMO ESTOU DIRIGINDO” para possíveis reclamações, dúvidas e sugestões ao transporte escolar.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Taboão da Serra, abrangendo vias públicas diversas.

5.2.2. Os serviços deverão ser prestados no período compreendido entre as 06h e às 20h, de segunda a sexta-feira. Eventualmente, mediante aviso prévio, poderá ser solicitada a extensão do horário ou a execução dos serviços aos finais de semana.

5.2.3. O horário de chegada à Unidade Escolar deverá ser de pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário, assim como para o horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 20 (vinte) minutos;

5.2.4. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a CONTRATANTE e sempre que for necessário, em decorrência



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

de obras e/ou impedimentos temporários e /ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

5.2.5. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo valores extras acrescidos ao valor contratado.

5.2.6. A Secretaria de Educação indicará o ponto de origem até o destino (unidade escolar), o qual deverá conter os trechos de ida e volta a serem percorridos pelos veículos de transporte, levando em consideração o número de alunos a serem atendidos, onde as rotas poderão ser alteradas para mais ou para menos em função dos alunos matriculados e/ou alteração de seus endereços.

5.2.7. Prefeitura de Taboão da Serra apresentará a relação de alunos e seu endereço residencial, para o transporte de alunos com necessidades especiais e cadeirantes, endereço da escola destino, podendo a contratada definir a melhor rota e o número de veículos necessários para realizar o transporte atendendo a necessidade e especificidade de cada caso.

5.2.8. Fica a cargo da empresa definir a quantidade de veículos adaptados com 1 (um) box para atendimento de 01 (um) cadeirante ou 2 (dois) box para atendimento de 02 (dois) cadeirantes.

5.2.9. Os veículos serão disponibilizados de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Contratante.

5.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas elencadas nos subitens do item 3 deste Termo de Referência.

5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessária:

5.4.1.1. Veículos conforme item 3.3;

5.4.1.2. Materiais, equipamentos e ferramentas para manutenções conforme itens

Praça Miguel Ortega, 439 - Bl-C - Paço Municipal - Parque Assunção - CEP: 06754-910 - Taboão da Serra - Fone: (11) 4788-5300

<https://www.ts.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

3.6 a 3.8;

5.4.1.3. Equipamentos de monitoramento e equipamentos eletrônicos móveis conforme item 3.10.

5.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. Número de estudantes com deficiência a serem transportados, distribuídos por região e turno;

5.5.1.2. Tipos de deficiências atendidas: física, visual, intelectual, auditiva e múltiplas;

5.5.1.3. Veículos adaptados com plataforma elevatória ou rampa, cintos específicos, espaço para cadeiras de rodas e sinalização acessível;

5.5.1.4. Rotas e distâncias médias, considerando vias urbanas;

5.5.1.5. Acompanhante/monitor capacitado em cada van;

5.5.1.6. Frequência diária dos trajetos, durante o período letivo;

5.5.1.7. Manutenção e higienização regulares dos veículos;

5.5.1.8. Conformidade com normas legais de transporte escolar acessível.

5.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.6.1. O contratado deve garantir:

5.6.1.1. Continuidade e regularidade do serviço durante o período letivo;

5.6.1.2. Veículos adaptados e comuns em boas condições, com manutenção e higienização em dia;

5.6.1.3. Substituição imediata de veículos com falhas;

5.6.1.4. Motoristas e monitores capacitados;

5.6.1.5. Cumprimento de rotas, horários e normas legais;

5.6.1.6. Responsabilidade por danos causados por falhas no serviço.

5.6.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

seguintes etapas:

- 5.7.1.1. Aviso prévio do encerramento, antecedência mínima definida em contrato;
- 5.7.1.2. Retirada dos veículos e recursos utilizados;
- 5.7.1.3. Apoio à transição, se houver novo contrato;
- 5.7.1.4. Termo de encerramento e quitação contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. PREPOSTO

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado não precisará manter preposto permanentemente no local da execução dos serviços, sendo sua atuação limitada ao suporte em situações de emergências, atendimento a solicitações da Contratante, auxílio no planejamento de rotas e nos fechamentos mensais.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.1.1. Fiscal do contrato: Catrima Ribeiro

6.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.9.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a contratante poderá solicitar o relatório SEFIP a contratada.

6.9.5. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9.6. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.10. GESTOR DO CONTRATO

6.10.1. Gestor do Contrato: Rafael Guedes Lopes

6.10.2. Cabe ao gestor do contrato:

- a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - c. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - d. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - e. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - f. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - g. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

6.11.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra de motoristas e monitores, em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de transporte de alunos, obriga-se a:

- a.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Portaria Municipal nº16/2018, nos Decretos Estaduais nº 19.835/82, 31.105/89, 32.550/90 e Lei Federal nº9.503/97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais nº9.602/98 e 10.517/02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- b.** Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação municipal contendo as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares;
- c.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- d.** Providenciar a identificação da CONTRATANTE, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- e.** Arcar com todas as despesas relativas à combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- f.** Abastecer os veículos automotores somente em postos que não estejam relacionados em publicação nos Diários Oficiais do Município e Estado, nos termos da Lei Municipal nº1573/05 e Leis Estaduais nº11.929/05, 12.675/07, regulamentada pelo Decreto nº53.062/08;
- g.** Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- h.** Comprovar a cobertura de seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem;
- i.** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, IPVA, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo e o abastecimento de combustível;
- j.** No caso de ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA;
- k.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- l.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- m.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluído os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

6.11.2. Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de pessoal, deslocamento, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto

7.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.1.2. não produziu os resultados acordados,

7.1.3. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos meses de recesso escolar e férias o pagamento será realizado de forma proporcional aos dias trabalhados, considerando o seguinte cálculo: valor mensal dividido por 22 (vinte e dois) dias úteis, multiplicados pela quantidade de dias letivos estabelecidos em calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária ou outro que venha a substituí-lo.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. REPACTUAÇÃO

- 7.5.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.5.2. Na renovação anual do contrato, o mesmo será reajustado pelo índice IPC-A.
- 7.5.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 7.5.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 7.5.3.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.5.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.5.5. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.5.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.5.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.5.8.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.5.9.Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.5.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.5.11. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.5.12. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.5.13. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.5.14. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.5.15. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.5.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5.17. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.18. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- 7.5.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.5.20. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.5.21. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.5.22. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.5.23. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.5.24. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.5.25. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- 7.5.26. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.5.27. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.5.28. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.5.29. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.5.30. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.31. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.5.32. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.5.33. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.5.34. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.6.3. MULTA:

- 7.6.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 7.6.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.6.3.3. atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.6.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.
- 7.6.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea
- 7.6.3.6. “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.6.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.6.3.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.6.3.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- 7.6.3.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.6.3.11. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.6.3.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6.3.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.6.3.14. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.6.3.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6.3.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.6.3.17. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.6.3.18. Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.6.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.6.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.6.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O Pregão será formalizada por meio de procedimentos licitatório, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo Menor Preço.

8.2. REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

8.3.1.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.1.9.1. Considerando a natureza e a relevância do objeto em questão, qual seja, a prestação de serviços de transporte escolar especializado com utilização de vans adaptadas, ressalta-se que se trata de atividade que demanda elevado grau de responsabilidade, comprometimento e continuidade operacional.

8.3.1.1.9.2. A eventual admissão de consórcios empresariais implicaria na divisão de responsabilidades entre diferentes pessoas jurídicas, o que poderia dificultar o acompanhamento e a fiscalização contratual, fragilizando a gestão do ajuste e comprometendo a efetividade da execução.

8.3.1.1.9.3. estaca-se, ainda, que a contratação prevê a disponibilização de motoristas e monitores em regime de dedicação exclusiva para atendimento às necessidades da Prefeitura, exigindo controle rigoroso quanto à assiduidade, conduta e cumprimento das obrigações trabalhistas e operacionais. Tal circunstância reforça a necessidade de centralização da responsabilidade em um



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

único contratado, assegurando maior eficiência administrativa e mitigando riscos de conflitos de competência ou descumprimento contratual.

8.3.1.1.9.4. Diante do exposto, fica vedada a participação em consórcio no presente certame, por incompatibilidade com a natureza e especificidades do serviço a ser contratado.

8.3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
 - b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
 - c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 - d. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses da contratação;
- 8.3.1.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.3.1.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.3.1.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

8.3.1.8. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

- a. declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- b. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

8.3.1.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.1.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a. Atestado (s) de desempenho anterior, em nome da LICITANTE fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis com as características, quantidades e prazo do objeto desta licitação.
- b. Considera-se características e quantidades compatíveis, o(s) atestado(s) que comprove(m) a prestação de serviços objeto desta licitação (Consoante decidido na 22ª sessão ordinária do tribunal pleno de 27 de Julho de 2016 – TCE/SP, TC-10817/989/16 e outros), comprovando no mínimo, o transporte equivalente a 50% (cinquenta por cento) do **total** de alunos a serem transportados diariamente, consoante definições contidas no EDITAL, nos termos do Artigo 67 da Lei 14.133/21:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- c. Admitir-se-á a somatória dos atestados, tantos quantos forem necessários, para comprovação da qualificação técnica operacional acima exigida, desde que comprovada a simultaneidade dos serviços neles contidos;
- a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:
- a.1.2. Objeto;
 - a.1.3. Número de alunos transportados por dia;
 - a.1.4. Características das atividades e serviços desenvolvidos;
 - a.1.5. Datas de início e de término (se o caso) da realização das atividades e serviços;
 - a.1.6. Local da realização das atividades e serviços;
 - a.1.7. Denominação social do emitente;
 - a.1.8. Identificação do cargo signatário (não é necessário reconhecimento de firma);
 - a.1.9. Manifestação expressa da CONTRATANTE quanto à satisfatória execução do contrato.
 - a.1.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - a.1.11. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade responsável pelo contrato.

9.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo médio total estimado da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 23.760,000,00 (vinte e três milhões setecentos e sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na planilha de pesquisa de preços anexa ao Edital.

10.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Dotação: 12.03.00.12.361.1201.2124/ / 3.3.90.39.00**
 - b) Controle (Despesa): 4416**
 - c) Destino: Secretaria Municipal de Educação – Unidades Escolares**
 - d) Elemento: 39 – Serviços terceiros PJ**



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

e) Fonte: 01 – Tesouro

f) Código de Aplicação: 2200000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Taboão da Serra, 05 de agosto de 2025.

Luciano Corrêa dos Santos

Secretário de Educação.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO II

Secretaria de
Educação



**TABOÃO
DA SERRA**
PREFEITURA MUNICIPAL
Esperança nos unes, futuro nos move.

BALANCETE DOS ESTUDANTES SOBRE USO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIAL GRATUITO EM TABOÃO DA SERRA - 2025

Nº	UNIDADE ESCOLAR	NOME COMPLETO DO ESTUDANTE	RA	NOME DO RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	CADEIRANTE [SIM / NÃO]
1	EMEB PROFª ESTER CORDEIRO DE SOUZA	AFFS	000120519867-2	MARIA LUIZA DA SILVA FELIZ	R: ANDRADINA, 311 – JD. RECORD - TS/SP - CEP:06784-130	NÃO
2	EMEB PROFª ESTER CORDEIRO DE SOUZA	RTC	000121710050-7	THYARA TORRES GOMES	R: SAPUCAIA DO SUL Nº 201 JD. RECORD - TS/SP -CEP:06784-390	NÃO
3	EMEB PROFª ESTER CORDEIRO DE SOUZA	PGSF	000120425585-4	JACIRA SIMÕES DE FRANÇA	R: ALECRIM, 354 - JD.RECORD - TS/SP - CEP: 06784-090	NÃO
4	EMEB PROFª ESTER CORDEIRO DE SOUZA	VHVG	000121619801-9	THAIS CRISTINA VIEIRA	R: MARIA FREIRE NOBREGA,209 JD. RECORD - TS/SP - CEP: 06784-185	NÃO
5	EMEB PROFª ESTER CORDEIRO DE SOUZA	AVJBRS	000122836722-X	APARECIDA DE JESUS MARCELINO BORJA	RUA MYRELLA O. PINTO MARTINS, 108 - SÍTIO DAS MADRES - TS/SP - CEP: 06784-286	NÃO
6	EMEB PROFª ESTER CORDEIRO DE SOUZA	KDS	000120229419-4	KAROLINE CAMARGO DA SILVA	RUA CAHOEIRINHA, 256 - JD. RECORD - TS/SP - CEP: 06784-400	NÃO
7	EMEB PROFª ESTER	AGFAA	000123599709-1	VALDIRENE SANTOS	R: NOVO HAMBURGO,33 JD.	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

	CORDEIRO DE SOUZA			ARAUJO ALVES	RECORD - TS/SP - CEP: 06784-060 (CASA 1)	
8	EMEB PROFª ESTER CORDEIRO DE SOUZA	PPS	000120974931-2	GESSICA SANTOS PEREIRA	RUA JOSÉ MIELLI,493 JD. TRIANON - TS/SP - CEP: 06783-240 (CASA 1)	NÃO
9	EMEB UGO ARDUINI	MRF	122470927-5	MARLENE DE JESUS	RUA SIDEROPOLIS , 186 JD SILVIA SAMPAIO TS/SP CEP: 06773-260	NÃO
10	EMEB UGO ARDUINI	APJA	125242339-1	BARBARA DE JESUS CAMARGO	RUA IRMÃ DE PAULA LOEBENSTEIM, 144JD SITIO DAS MADRES TS/SP CEP 06784-260	NÃO
11	EMEB UGO ARDUINI	DBO	123478563-8	BRUNA BARBOSA CARDOSO DA SILVA	RUA LAMARTINE BABO, 54 JD SANTO ONOFRE TS/SP CEP: 06785-230	NÃO
12	EMEB UGO ARDUINI	DSPS	123165106-4	IOLANDA DOS SANTOS PEREIRA SILVA	RUA FELBELA DE O.F. MISSUMOS 291, CS 03 PQ SÃO JOAQUIM TS/SP CEP: 06773-030	NÃO
13	EMEB UGO ARDUINI	DLPF	125083294-9	ELIS CRISTINA PEREIRA FERRAREZE	RUA SERGIO CARDOSO, 220JD SANTO ONOFRE TS/SP CEP:06785- 110	NÃO
14	EMEB UGO ARDUINI	KAB	125258266-3	YNNARA BARBOSA DA CONCEIÇÃO	AVENIDA JACARANDÁ108 PQ JACARANDA, TS/SP CEP: 06774-010	NÃO
15	EMEB UGO ARDUINI	MRSO	123530665-3	EDISIA LARISSA DA SILVA CASTRO	RUA ALICIA FRANCISACA DE OLIVEIRA , 100 JD SÃO LUIS TS/SP CEP: 06775-000	NÃO
16	EMEB UGO ARDUINI	LOSB	125531491-6	MARCIANA BATISTA	RUA ALICIA FRANSCISCA DE	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

				DA SILVA	OLIVEIRA, 191, JD SÃO LUIS TS/SP CEP: 06775-000	
17	EMEB UGO ARDUINI	RLGS	124856574-5	JESSICA PEREIRA DA SILVA	RUA GILSON GASPARINI, 156, PQ SÃO JOAQUIM TS/SP CEP:06773-230	NÃO
18	EMEB UGO ARDUINI	IAS	122711580-5	KAREN REGINA DE SOUZA AMÉRICO	RUA IRMÃ OLIMPIA DA APRESENTAÇÃO CARVALHO, 113, SITIO DAS MADRES TS/SP CEP: 06784-260	NÃO
19	EMEB UGO ARDUINI	ASRP	124346321-1	CINTIA APARECIDA DOS SANTOS	RUA RUI BARBOSA , 250 JD MARIA DA COSTA TS/SP CEP: 06774-330	NÃO
20	EMEB UGO ARDUINI	ASG	125829899-5	MICHELLE DE OLIVEIRA SILVA	RUA DOLORES ROMERO, 340 CS 1, PQ JACARANDÁ TS/SP CEP: 06774- 170	NÃO
21	EMEB UGIO ARDUINI	MESSL	125003433-4	ELLEN DOS SANTOS SILVA	ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI , 1667,JD GUACIARA TS/SP CEP: 06775-002	NÃO
22	EMEF CECÍLIA MEIRELES	BGF	000121232634-9	LEIMAR FERREIRA FREIRE	AV. CESAR SIMÕES, 50 APTO 31 BL C, JD HENRIQUETA, 06764480	NÃO
23	EMEF CECÍLIA MEIRELES	DSA	000116545104-9	PRICILA CRISTINA DA SILVA FEITOR	RUA: ULISSES GUMARÃES, 109, JD. NOVA ESPERANÇA, 06765098	NÃO
24	EMEF CECÍLIA MEIRELES	DSR	000121768397-5	JAMILDA SANTOS	R. ULISSES GUIMARÃES, 104, JD NOVA ESPERANÇA, 06765098	NÃO
25	EMEF CECÍLIA MEIRELES	EOG	000121466899-9	MARIA QUITERIA DE	ESTRADA DE SÃO FRANCISCO, 1041,	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

				OLIVEIRA GUARIENTO	BL B - APTO 163, PQ TABOÃO, 06765-000	
26	EMEF CECÍLIA MEIRELES	JGS	000121584766-X	JACQUELINE GOMES SANTANA	ESTRADA SÃO FRANCISCO, 1041 AP 74 TORRE B1, PQ TABOÃO, 06765- 000	NÃO
27	EMEF CECÍLIA MEIRELES	LMS	000121834657-7	REGINALDO	SENADOR TEOTONIO VILELA, 49, JD HELENA, 06765312	NÃO
28	EMEF CECÍLIA MEIRELES	MESL	000121623432-2	MARIA EVANILDA SILVA SANTOS	RUA FRANCISCA RONCADA PAROLISE, 128 - CS 4 - PQ PINHEIROS - CEP: 06765-470	NÃO
29	EMEF CECÍLIA MEIRELES	MBRE	000121074392-9	CAIQUE ROBERTO DA SILVA	AV. DR.JOSÉ MACIEL, 254, CASA 3 - JD MARIA ROSA, 06764040	NÃO
30	EMEF CECÍLIA MEIRELES	MMA	000122439779-4	MARIA VANDERLANE GOMES DA MATOS	RUA JOSÉ MACIEL NETO, 315 AP 93 BL E, JD MARIA ROSA, 06764040	NÃO
31	EMEF CECÍLIA MEIRELES	NRS	000120867442-0	JOSENAIDE RIBEIRO DA SILVA	AV. CESAR SIMÕES, 295 APTO 71 BL A - JD HENRIQUETA, 06764480	NÃO
32	EMEF CECÍLIA MEIRELES	PFF	000121235788-7	SHEILA LIMA FAÇANHA	R. BENEDITO PRESTES FERRAZ, 17 - JD BEATRIZ, 06764375	NÃO
33	EMEF CECÍLIA MEIRELES	RSO	000123479861-X	AVANILDES SÁ ROCHA	R J B MADUREIRA, 64 JD MARIA ROSA - 06764220	NÃO
34	EMEF CECÍLIA MEIRELES	VBB	000121835595-5	CLAUDIA TAVARES DAS NEVES BARBOSA	ESTRADA SÃO FRANCISCO, 1041, PQ TABOÃO, 06765000	SIM



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

35	EMEF CECÍLIA MEIRELES	AFR	000122020755-X	JOYCE FERNANDES DE SOUZA ROCHA	R EUGENIA FELIZARDA DA SILVA, 223, JD DAS OLIVEIRAS, 06765380	NÃO
36	EMEF CECÍLIA MEIRELES	VSW	000123190383-1	AMANDA SILVA DOS SANTOS	ESTRADA SÃO FRANCISCO, 964, JD HENRIQUETA 06764290	NÃO
37	EMEF CECÍLIA MEIRELES	TLS	000122255339-9	ROSANA PINTO DA SILVA	R JOAQUIM GOMES DOS REIS, 140, JD MARIA ROSA, 06764-230	NÃO
38	EMEF CECÍLIA MEIRELES	JGSS	000116171525-3	IANÊS BERNARDO DOS SANTOS	EST SÃO FRANCISCO, 2253 - JD SÃO SALVADOR, 06765-000	NÃO
39	EMEF CECÍLIA MEIRELES	KOB	00124442062-1	THAIANE AP LIMA LEITE DE OLIVEIRA	RUA MARIO GOMES 102 PARQUE ALBINA TABOAO DA SERRA CEP 0676-4400	NÃO
40	EMEF CECÍLIA MEIRELES	MSF	000120435561-7	ADRIANA MARIA SILVA	R TANCREDO NEVES, 40 - JD HELENA, 06765085	NÃO
41	EMEB PROFª DALVA BARBOSA LIMA JANSON	BPC		ADGA DE PAULA SILVA	RUA JOSÉ BUENO ,178 JD.SAINT MORRITZ	NÃO
42	EMEB PROFª DALVA BARBOSA LIMA JANSON	TMS	1163863373	JOSI BRAGA MEDEIROS	RUA MARIA IRENE DE OLIVEIRA SILVA,332 JARDIM SAINT MORRIZ	NÃO
43	EMEB PROFª DALVA BARBOSA LIMA JANSON	DCFA	120878832-2	ERICA CAVALCANTE PEREIRA ALVES	AV. CID NELSON JORDANO,676 JD.RECORD	NÃO
44	EMEB PROFª DALVA BARBOSA LIMA JANSON	MILR	120874777-0	SOLANGE LOBO QUEIROZ	MARIO JOAO DA SILVA,169 JD .M HELENA	SIM
45	EMEB PROFª DALVA BARBOSA LIMA JANSON	KDCS	122371837-2	HOSIANI DONATO COSTA DA SILVA	R MARTA PEREIRA NOGUEIRA DA SILVA,105	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

46	EMEB PROFª DALVA BARBOSA LIMA JANSON	NRPS	115249273-1	MARIA LUIZA RIBEIRO DE SOUZA	A CID NELSON JORDANO,676 JD.RECORD	NÃO
47	EMEB JORGE AMADO	ALVF	121612538-7	VIRGINIA VITAL DIS SANTOS	RUA DEZENOVE DE FEVEREIRO, 400 BL 3 APTO 23 J.D IRACEMA	SIM
48	EMEB JORGE AMADO	MCLSG	120065757-3	VANESSA LUCENA DE SANTANA	RUA FLAVIO DONOCZKI, 503 CASA 1 J.D MARIA LUIZA	NÃO
49	EMEB JORGE AMADO	WSR	124291605-2	ROSEANI DOS SANTOS	RUA DONARIA MORAES DE FREITAS, 18 P.Q PINHEIROS	NÃO
50	EMEB JORGE AMADO	BAL	123960549-3	PATRICIA LOPES DE OLIVEIRA ALMEIDA	RUA DEZENOVE DE FEVEREIRO, 400 BL 3 APTO 46 J.D IRACEMA	NÃO
51	EMEB JORGE AMADO	TTC	124561928-7	GLEICE KELLY BARBOSA	RUA EVARISTO PEREZ, 395 CASA 4 J.D SUÍNA	SIM
52	EMEB JORGE AMADO	HAP	121841866-7	GABRIELA DOS SANTOS ALMEIDA	RUA APARECIDO GOMES DA SILVA, 188 P.Q PINHEIROS	NÃO
53	CMHR AMOR PERFEITO	SAP	111154508-X	SOLANGE A. DE OLIVEIRA	RUA ADOLFO LUTZ,43 PAZINI CEP: 06753-150	SIM
54	CMHR AMOR PERFEITO	KHSV	121398009-4	ALINE SANTOS SILVA	RUA BRAZILINA BELL,224 JD. SAINT MORRITZ CEP:06786-450	SIM
55	CMHR AMOR PERFEITO	MRS	122759747-2	ANDRESSA CRISTINA CESAR RIBEIRO	RUA SANTA LUZIA, 159, JD SALETE, CEP: 06787300	SIM
56	CMHR AMOR PERFEITO	MCS	120741510-8	LALESKA NAYANE DAS NEVES	AVENIDA GOVERNADOR MÁRIO COVAS,156, PARQUE JACARANDÁ, CEP : 06774005	SIM
57	CMHR AMOR PERFEITO	GAOS	123971266-2	EVELYN OLIVEIRA DE	ALAMEDA RODRIGO MONTEIRO, 74,	SIM



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

				SOUSA	JD SÃO LUIZ, CEP: 06785300	
58	CMHR AMOR PERFEITO	AJR	120838761-3	JAINÉ BEATRIZ RODRIGUES SILVA	RUA MIGUEL CARLOS SILVA,255,JD PANORAMA, CEP: 06785120	SIM
59	CMHR AMOR PERFEITO	IBK	115299099-8	CRISTIANE BERTOLI SZABO	RUA ANTONIO DO NASCIMENTO,46 JD. HENRIQUETA CEP:06764-470	SIM
60	CMHR AMOR PERFEITO	TAP	113630356-X	JOEL PETRICA JUNIOR	RUA NOEL ROSA,93 JD. SANTO ONOFRE CEP:06785-260	NÃO
61	CMHR AMOR PERFEITO	HNC	123936935-9	LUCIENE NUNES DE OLIVEIRA	RUA MARIA LUIZA FREITAS SILVA,214 PQ. PINHEIROS CEP:06766-340	SIM
62	CMHR AMOR PERFEITO	SGT	115550222-X	FABIANA G. TEIXEIRA	RUA NOEL ROSA,78 JD. SANTO ONOFRE CEP:06785-260	NÃO
63	CMHR AMOR PERFEITO	MESB	113294252-4	KATIA C.SCHEER BUENO	RUA BEATRIZ ELIZA,99 JD. BEATRIZ CEP:06764-370	NÃO
64	CMHR AMOR PERFEITO	LCO	115437236-4	MARCELINA CONCEIÇÃO	RUA VEREADOR ABEL,510 ARRAIAL PAULISTA CEP:06780-235	NÃO
65	CMHR AMOR PERFEITO	JFL	114967596-2	KATIA INÁCIO DE LIMA	RUA OLIMPIA TOMÁS DE AQUINO,102 JD. DAS OLIVEIRAS CEP:06765-370	NÃO
66	CMHR AMOR PERFEITO	JRC	108909451-6	DEISE DAIANE COREIA	RUA ETIOPIA,406 JD.MONTE ALEGRE CEP:06756-080	NÃO
67	CMHR AMOR PERFEITO	GHP	113955856-0	LUCIMARA DA SILVA	RUA FRANCISCA RONCADA PAROLISE,120 JD. WANDA CEP:06765-470	SIM
68	CMHR AMOR PERFEITO	GSLO	114747766-8	CÍNTIA APARECIDA	RUA CARLOS FERREIRA LINO,16 JD.	SIM



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

					MARIA LUIZA CEP:06770-170	
69	CMHR AMOR PERFEITO	LAS	112101333-8	LUCILENE ANDRÉ DA SILVA	RUA SATI NAKAMURA,308 JD. SÃO JUDAS CEP:06786-480	SIM
70	CMHR AMOR PERFEITO	ROC	120508325-X	WEDJA CAMPOS	ESTRADA DAS OLARIAS,637 JD. GUACIARA- CEP:06750-000	SIM
71	CMHR AMOR PERFEITO	VCA	121397960-2	CÍNTIA S. DA CONCEIÇÃO	RUA ANTONIO VIDAL DA SILVA,67 JD. COMUNITÁRIO CEP:06786-560	SIM
72	CMHR AMOR PERFEITO	PSSL	123680770-4	IANY SOUZA DA SILVA	AVENIDA APRIGIO BEZERRA DA SILVA,1415 CH. ANGRIDEUS CEP: 06763040.	NÃO
73	CMHR AMOR PERFEITO	DASR	115449194-8	SIMONE PATRICIA DA SILVA ROCHA	ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI,115 JD. CLEMENTINO CEP:06810-000	NÃO
74	CMHR AMOR PERFEITO	EVV	113016201-1	ALESSANDRA VIANA DE SOUZA	RUA SEBASTIÃO MORAES DE CAMARGO,424 CS2 JD. SUINÁ CEP:06773-050	NÃO
75	CMHR AMOR PERFEITO	NSG	123625332-2	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA GURGEL	RUA ORLANDO ALBUQUERQUE ORLANDINO,176 MARABÁ CEP:06766-170	SIM
76	CMHR AMOR PERFEITO	LMSRC	116601526-9	NAYARA DOS SANTOS CARVALHO	RUA SEBASTIÃO MORAES CAMARGO, 411,JD. SUÍNA CEP: 06773060	SIM



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

77	CMHR AMOR PERFEITO	MMT	120591470-5	RITA DE SOUZA RIBEIRO TEIXEIRA	RUA BENEDITO HENRIQUE PEDREIRA, 52, PARQUE MARABÁ, CEP: 06766040	SIM
78	CMHR AMOR PERFEITO	BFN	114836393-2	YARA DA SILVA FRANCO ALVES	RUA JOSÉ BARRETO DA SILVA, 149, JD. IRACEMA, CEP:06770130	NÃO
79	CMHR AMOR PERFEITO	GJG	112699597-3	SANDRA JORGE	RUA DOMINGOS SIQUEIRA 352 CASA 2 JD MITSUTANI CEP:05791-050	NÃO
80	CMHR AMOR PERFEITO	NBJ	112148122-X	LUCIENE MARIA ROCHA BARRA	R. NICOLAU GENTILE, 618 - JARDIM CLEMENTINOTABOÃO DA SERRA - SP, 06770-300	NÃO
81	CMHR AMOR PERFEITO	SVS	116640813-9	ELIANE SILVA DO NASCIMENTO	RUA SEBASTIÃO MORAES DE CAMARGO,351 CS2 JD. SUINÁ CEP:06773-060.	NÃO
82	CMHR AMOR PERFEITO	FGRS	115953459-7	LUCIA GRAVEL DA SILVA	RUA MARIA PASSOS TEIXEIRA,131 JD.SILVIO SAMPAIO CEP:06773-270	SIM
83	CMHR AMOR PERFEITO	GMP	113135264-6	CAROLINE DE OLIVEIRA MANZAN	RUA JOSÉ COPAZI,152A PQ. ALBINA CEP;/;06764-390	NÃO
84	CMHR AMOR PERFEITO	MAT	116338683-2	RANUZIA SOARES FLORES DE ANDRADE	RUA AUREA TAVARES,671 JD. VILA SONIA CEP:06765-440	NÃO
85	CMHR AMOR PERFEITO	LASRS	112699597-6	ALZIRA DE SOUZA RIBEIRO	RUA ESPIRITO SANTO,67 INTERCAP CEP:06753-085	SIM
86	CMHR AMOR PERFEITO	LPSRS	112699961-1	ALZIRA DE SOUZA RIBEIRO	RUA ESPIRITO SANTO,67 INTERCAP CEP:06753-085	SIM



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

87	CMHR AMOR PERFEITO	RAT	116338698-4	RANUZIA SOARES FLORES DE ANDRADE	RUA AUREA TAVARES,671 JD. VILA SONIA CEP:06765-440	NÃO
88	CMHR AMOR PERFEITO	MMA	120039633-9	MARIA DORES MARTINS DOS ANJOS	RUA JOSÉ MACIEL NETO,215 JD. MARIA ROSA CEP:06764-040	NÃO
89	CMHR AMOR PERFEITO	IBPS	113305087-6	TAIANE BOAVENTURA	RUA SIDEROPOLIS,803 JD. SILVIO SAMPAIO CEP:06773-260	NÃO
90	CMHR AMOR PERFEITO	LLS	115236981-7	MARLI APARECIDA SANTANA LOPES	ESTRADA SÃO FRANCISCO,1041 JD. HENRIQUETA CEP:06764-290	NÃO
91	CMHR AMOR PERFEITO	EMSC	124912489-X	SARA SANTOS DE LIMA	RUA HELENA ANTONIA SCHEAVO, 45 CEP :06763-330	SIM
92	CMHR AMOR PERFEITO	FSMM	116164998-0	ANDREZA SILVA MARCULINO	RUA BENEDITO AFONSO SINQUEIRA,452 CEP: 06766-160	NÃO
93	CMHR AMOR PERFEITO	ALBF	123270362-X	BRUNA BRITO SANTANA	RUA SENADOR TEOTONIO VILELA, 34, NOVA ESPERANÇA CEP 06765-312	NÃO
94	CMHR AMOR PERFEITO	AJAM	116571602-1	SHAYRA LETÍCIA DE MORAES CUNHA	RUA JOSÉ MIELE, VIELA 36B CASA 88,CEP: 06783240.	NÃO
95	CMHR AMOR PERFEITO	DGA	125945747-3	FÁBIO SANTOS ALMEIDA	RUA LUIZ VAZ CAMÕES 430, CASA 2, JD MARIA HELENA CEP: 06787-010	SIM
96	CMHR AMOR PERFEITO	LERS	115638976-8	LARISSA RIBEIRO SOUZA	RUA MATHILDE DE ABREU, 340, AP.14 BL 3, 06766-090, PQ MARABA	SIM
97	CMHR AMOR PERFEITO	HOT	123038842-4	ALINE GORETH DE	RUA SEBASTIÃO MORÃES CAMARGO	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

				OLIVEIRA TAVARES	302 A, 06773-060 JD. SUINA	
98	EMEB MINGAU	PAKP	585.619.018.10	BIANCA MAYUMI NERI	AV. JOSÉ DINI 400 APT 23, CEP 06763-015	
99	EMEB MINGAU	LSG	222.375.307-85	DENISE DE SOUZA GOMES	AV. JOSÉ DINI 325 APT 01 BL 03, CEP 06763-015	
100	EMEB MINGAU	ANA	579.251.468-26	ANNE KELLE GOMES NOBRE	RUA ADOLFO ARRUDA CASATANHO, 200. APT.92. BL.IP. CEP 06763-180	
101	EMEB MINGAU	EPM	123.233.389-X	JOSILENE MARTINS PATROCÍNIO	AV.APRÍGIO BEZERRA DA ILVA,1335 APT 213.BL F, 06763-040	
102	EMEB MINGAU	ERRM	580.169.788.86	LILIANE RIBEIRO BARBOSA DE MOUA	RUA. JAIRO MARUYAMA, 72. JD.HELENA. CEP.06750-000	
103	EMEB MINGAU	SDC	573.553.388.62	LAURA MOREIRA CRUZATTI	RUA MARIA BEU NUNES, 133. JD KUABARA, CEP 06753-160	
104	EMEB MINGAU	GHGC	587.579.748-70	GUSTAVO LUIZ VIEIRA B. CORTIZO	AV.APRÍGIO BEZERRA DA ILVA,1525-203 D 06763-040	
105	EMEB MINGAU	TYSP	579.826.418.114	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	RUA GERALDO DE ARAÚJO SANTOS, CEP. 06765-020	
106	EMEB ROSINHA	MVSA	124225841-3	JAKELINE LONNARY SOARES DE SOUZA	RUA BATALHA, 60. JD. MARGARIDAS, CEP 06786-290, TABOÃO DA SERRA	
107	EMEB ROSINHA	AOS	125341493-2	ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS	RUA LISBOA, 89 CASA 2, JD. ALTOS DO TABOÃO, CEP 06786-040, TABOÃO DA SERRA	



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

108	EMEB ROSINHA	TSBC	124716472-X	ELAINE BORGES XAVIER	RUA: LAUDENIZ SANTOS PORFÍRIO, 81 JARDIM SÃO LUIZ- TABOÃO DA SERRA- SP CEP: 06785- 500	
109	EMEB ROSINHA	BPA	123387906-6	PAULA PINHEIRO DE AMARAL	RUA: VIELA CÉU AZUL, SAÍDA NA RUA OSMAR DA SILVA RIBEIRO, 48 JD. SÃO JUDAS TADEU- TABOÃO DA SERRA-SP	
110	EMEB ROSINHA	LMRL	122420807-9	MARLENE RODRIGUES VIANA	RUA: ISAURA MAGALHÃES, 143 JD. COMUNITÁRIO- TABOÃO DA SERRA- SP, CEP: 06786-563	
111	EMEB ROSINHA	MFB	124503687-7	LAURA MARIA DE BRITO SILVA	RUA: BATALHA, 21. JD. MARGARIDAS, CEP:06786290,TABOÃO DA SERRA	
112	EMEB ROSINHA	BGMS	123183485-7	NICOLLE PRISCILLA MORAIS FARIAS	RUA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS (CASA 10), 68 VILA INDIANA TABOÃO DA SERRA, CEP 06786- 440	
113	EMEB EDSON MAMBELLI	AASC	121.778.435-4	MICHELLY SOARES CORREIA	MICHELLY SOARES CORREIA	NÃO
114	EMEB EDSON MAMBELLI	DB	115.589.174-0	SUELLEN BELOTTI FERREIRA	SUELLEN BELOTTI FERREIRA	NÃO
115	EMEB EDSON MAMBELLI	EAB	122.029.801-3	VALDENI AP. ALMEIDA SANTOS	VALDENI AP. ALMEIDA SANTOS	NÃO
116	EMEB EDSON MAMBELLI	ELLP	115.9213.110-7	NIVIA MARIA ALVES DE LIMA	NIVIA MARIA ALVES DE LIMA	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

117	EMEB EDSON MAMBELLI	FNCO	120.846.144-8	MARIA IVANIA CAVALCANTE OLIVEIRA	MARIA IVANIA CAVALCANTE OLIVEIRA	NÃO
118	EMEB EDSON MAMBELLI	GMS	116.594.426-1	ROSIMEIRE DOS SANTOS	ROSIMEIRE DOS SANTOS	NÃO
119	EMEB EDSON MAMBELLI	GPBS	121.960.818-X	ALINE CHRISTINA PACHECO BERBEL	ALINE CHRISTINA PACHECO BERBEL	NÃO
120	EMEB EDSON MAMBELLI	LSS	121.242.175-9	ELAINE CRISTINA DA SILVA	ELAINE CRISTINA DA SILVA	NÃO
121	EMEB EDSON MAMBELLI	MSC	122.090.623-2	JESSICA LOPES CARDOSO	JESSICA LOPES CARDOSO	NÃO
122	EMEB EDSON MAMBELLI	MVS	123.207.112-2	MÁRCIA VIEIRA NASCIMENTO	MÁRCIA VIEIRA NASCIMENTO	NÃO
123	EMEB EDSON MAMBELLI	SSS	121.373.944-5	VALDENICE SILVA SANTOS	VALDENICE SILVA SANTOS	NÃO
124	EMEB EDSON MAMBELLI	THVO	120.394.161-4	VALÉRIA VIANA MARTINS	VALÉRIA VIANA MARTINS	NÃO
125	EMEB EDSON MAMBELLI	VOF	122.242.409-5	STHELA KAWAN DE OLIVEIRA FALCÃO	STHELA KAWAN DE OLIVEIRA FALCÃO	NÃO
126	EMEB HEITOR VILLA LOBOS	LCA	123249658-3	TATIANA SANTOS CRUZ	R. JOSEFINA LUIZE DE MORAES, 43 JD MARIA ROSA	NÃO
127	EMEB HEITOR VILLA LOBOS	ERA	122805071-5	DEBORA RODRIGUES ARAGÃO	R. ELIZABETA LIPS, TORRE 1, APTO 73 JD BOM TEMPO	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

128	EMEB HEITOR VILLA LOBOS	PNSM	115319870-8	LUCIENE EULINA DOS SANTOS MACHADO	R. VICENTE CELESTINO, 48 JD SANTA ROSA	NÃO
129	EMEB ARMANDO DE ANDRADE	GSO	121.847.447-6	ANDREZA SANTOS	RUA JOÃO DEL PORTO 441 JD SUINÁ TABOAO DA SERRA - 06773-080	SIM
130	EMEB ARMANDO DE ANDRADE	APR	121.715.848-0	HELTON JOHNY DE OLIVEIRA RIBEIRO	RUA JOSEFINA FONSECA, 263, AP 42- JARDIM SUINÁ- 06773-040	NÃO
131	EMEB ARMANDO DE ANDRADE	AFR	116.179.884-5	MARCOS ROBERTO RUSSO	RUA DEZENOVE DE FEVEREIRO 760 CASA 2 JARDIM IRACEMA - 06770-095	NÃO
132	EMEB ARMANDO DE ANDRADE	SVRS	120.064.118-8	EDVANIA REIS DOS SANTOS SILVA	RUA ALBANO LEITE DA FONSECA 519 JARDIM SUÍNA - 06773-050	NÃO
133	EMEB ARMANDO DE ANDRADE	CSF	120.933.528-1	BIANCA DOS SANTOS BARBOSA	RUA VINTE E CINCO DE JANEIRO, 216 -JARDIM SÃO SALVADOR - 06775-380	NÃO
134	EMEB ARMANDO DE ANDRADE	ACNS	121.210.370-1	DIANA MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS	RUA JÚLIO CÉSAR ACOST ,182- JARDIM LEME - 06773-180	SIM
135	EMEB ARMANDO DE ANDRADE	MLMC	116.208.538-1	KELLY CRISTINA MACHADO DA SILVA	RUA JÚLIO CÉSAR ACOST 206, CASA 02- JARDIM LEME - 06773-180	NÃO
136	EMEB ARMANDO DE ANDRADE	CGL	120.692.162-6	ILCA GUIMARÃES LIMA	RUA ELZA MARINA DOHOCZKI,105- JD.MARIA LUIZA- 06770-210	NÃO
137	EMEB ARMANDO DE ANDRADE	HSR	122.202.512-7	EDNA FRANCISCA DA SILVA	RUA EMÍLIA MARTINS RULO, 78- JD SILVIO SAMPAIO- 06773-300	NÃO
138	EMEB ARMANDO DE	PLSS	122.739.696-9	CLAUDECI	RUA EVARISTO PEREZ 254, JARDIM	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

	ANDRADE			LARANJEIRA DA SILVA	SUÍNA- 06773-210	
139	EMEB ARMANDO DE ANDRADE	EGFS	124.221.265-6	JULIANA FLORENTINO DOS SANTOS	RUA MARIA ROSA FERNANDES, S/N- VILA CARMELINA GONÇALVES- 06774090	NÃO
140	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	BBRM	562.025.008-32	MARIA LÚCIA ANASTÁCIO	RUA JOSÉ CALDAS RBEIRO, 14 - JD SAINT MORRITZ - CEP 06787-560	NÃO
141	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	JMRS	104.385.415-02	DEUSELITA RODRIGUES DA SILVA	RUA HOSUKE HATAKA, 233 - CASA 02 - JD. RECORD - GLEBA C - CEP 06784-135	SIM
142	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	MASS	589.134.228-67	ROSINEIDE SOUZA A. DOS SANTOS	RUA ISABEL SORÇA MAINARDES, 705 - CASA 1- JARDIM MARIA HELENA - CEP 06787-110	NÃO
143	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	IJSH	560.063.668-78	MAYRA CRISTINASILVA HERCÍLIO	ÓZIMO SALES DE MENEZES, 119 - CASA 1 - JD SALETE - CEP 06787-430	NÃO
144	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	ANLF	563.754.498-04	ANA MARIA DO NASCIMENTO	RUA CARLOS DROMOND DE ANDRADE, 308 - JD SAINT MORRITZ - CEP 06787-505	NÃO
145	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	MLPC	525.630.928-50	ELIEDNA APARECIDA PEDROSA CARVALHO	RUA JOSÉ BUENO, 101- JD SAINT MORRITZ - CEP 06787-510	NÃO
146	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	TRS	556.971.988-17	PATRICIA MARIA RIBEIRO FERREIRA	RUA JOSÉ BUENO, 26- JD MARIA HELENA - CEP 06787-510	NÃO
147	EMEB DR. ANÍSIO DIAS	NMLAB	553.100.938-00	CRISTIANE LIMA	RUA PLÍNIO MARCOS, 158 - JD SAINT	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

	DOS REIS			LOPES	MORRITZ CEP 06787-590	
148	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	LGHS	522.307.968-21	FLÁVIA APARECIDA HIRASAWA	RUA MANOEL DE NÓBREEGA, 213 - JD SALETE - CEP 06787-330	NÃO
149	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	GCN	566.081.328-32	CAMILA CHAVES DO NASCIMENTO	RUA ALBERTO JOSÉ, 202 - JARDIM SALETE - CEP 06787-370	NÃO
150	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	BPC	532.557.768-99	ADGA DE PAULA SILVA	RUA JOSÉ BUENO, 178 - CASA 1 - JD SAINT MORRITZ - CEP 06787-510	NÃO
151	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	ATS	108.126.175.76	JANAINA RAMOS TAVARES	VIELA ANDRADINA, 03 - JARDIM RECORD - CEP 06784-130	NÃO
152	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	MKDC	524.408.868-82	RONEIDE COSTA DANTAS	RUA ODETE DOMINGUES MARQUES, 20 - VILA INDIANA - CEP 06787-170	NÃO
153	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	PFOS	536.269.978-47	PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA	RUA FREI GALVÃO, 30 - VILA INDIANA - CEP 06787-525	NÃO
154	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	RCM	526.211..418-20	DEILA CARLA COSTA DO AMARAL	RUA JOÃO REIS LACERDA, 345 - CASA 2 - JD SAINT MORRITZ - CEP 06787-595	NÃO
155	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	NPSR	551.526.288-30	JUCILENE SOUZA DOS SANTOS	RUA JOSÉ MICHELONI FILHO, 241 - CASA 1 - JD. SALETE - CEP 06787-380	NÃO
156	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	IGSA	529.403.688-64	ANNE KELLY DA SILVA	RUA ANTONIO CELESTINO DE DEUS, 58 - CASA 2 - JD SAINT MORRITZ - CEP 06787-515	NÃO
157	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	HPS		LAISY VIEIRA PIRES	RUA JOÃO UBALDO RIBEIRO, 46 - CASA 1 JD SAINT MORRITZ - CEP 06787-670	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

158	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	DLGS	118.696.985-76	LUCIANA GOMES ROCHA	RUA ALBERTO JOSÉ, 226 - JARDIM SALETE - CEP 06787-370	NÃO
159	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	ESID	548.167.408-48	WALQUIRIA SIMÕES SALOMÃO DIAS	RUA BRAUNA, 84 - CASA 02- JD NOVO RECORD - CEP	NÃO
160	EMEB DR. ANÍSIO DIAS DOS REIS	LSML	558.955.058-5	ANTÔNIA LEIDIANE DE SOUZA LIMA	RUA JOSÉ DUARTE DE SOUZA, 100 - CASA 04 - JD SAINT MORRITZ - CEP 06787-520	NÃO
161	EMEB SACI PERERE	JNM	124.352.002-4	WILZA MARTINS DE OLIVEIRA	RUA: IRACEMA SENNA CERQUEIRA , 226 CASA 03 - JARDIM INTERCAP	SIM
162	EMEB HORÁCIO	BMJS	1248937843	ANDREA DE JESUS SANTANA	RUA DAVID MEIRELES,144 -CEP 06770160 JD MARIA LUIZA, TABOÃO DA SERRA	NÃO
163	EMEB HORÁCIO	GVTS	123358506X	ELISANGELA VASCONCELOS T. DA SILVA	RUA JOÃO ROJAS FERNANDES, 26B - CEP 06775010 JD. ROBERTO TABOÃO DA SERRA	NÃO
164	EMEB HORÁCIO	RNQ	1250775851	NARALAYCE DO NASCIMENTO QUEIROZ	AV. KIZAEMON TAKEUTI, 1100, AP 88 - 06775001 CLEMENTINO TABOÃO DA SERRA	NÃO
165	EMEB HORÁCIO	BAL	1233858609	PATRICIA LOPES DE OLIVEIRA	RUA DEZENOVE DE FEVEREIRO, 400 AP 46 BL 3- CEP 06770095 JD IRACEMA TABOÃO DA SERRA	NÃO
166	EMEB HORÁCIO	LDSL	1252256462	UÉDIA DA SILVA SOUSA	RUA JOSE ROBERTO DE SOUZA, 144- CEP 06775-130 JD ROBERTO ; TABOÃO DA SERRA	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

167	EMEB HORÁCIO	HLC	1220532332	MARIA FRANCISLEIDE LIMACAMPELO	RUA JOAQUIM LUCAS FILHO, 01 - CEP: 06750-000 JD SALETE , TABOÃO DA SERRA	NÃO
168	EMEB HORÁCIO	AIL	1224709652	KAUANE IRINEU AMARAL	RUA MANOEL FERREIRA GRANJE CEP 06773-370 JD SUÍNA,TABOÃO DA SERRA	NÃO
169	EMEB DARCY RIBEIRO	PRXS	124018937-0	FRANCIELE LIMA DOS SANTOS	RUA: LUIZ VAZ DE CAMÕES Nº 74 JD. MARIA HELENA - TABOÃO DA SERRA CEP: 06787-010	NÃO
170	EMEB DARCY RIBEIRO	MB	120844737-3	INGRID ALCIONE PEDRO BARLETTA	RUA: JOAQUIM IVAL DE JESUS 315 CS 2 - JD. MARGARIDAS TABOÃO DA SERRA CEP: 06786-250	NÃO
171	EMEB DARCY RIBEIRO	MVSS	121706645-7	FERNANDA SILVA SANTOS	RUA: RONALDO JESUS LENTISCO TORRE 2 Nº 18 AP 45 CEP 06786-320 JD ELIZABETE	NÃO
172	EMEB DARCY RIBEIRO	PHA	122458771-6	PAULA CAROLINA ARRUDA SILVA	RUA: JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS Nº 68 CS 7 VILA INDIANA - TABOÃO DA SERRA	NÃO
173	EMEB DARCY RIBEIRO	YCF	121828462-6	VANDERLEIA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA ANTONIO VIDAL DA SILVA 245, JARDIM COMUNITARIO CEP 06786-560	NÃO
174	EMEB DARCY RIBEIRO	DDO	120973684-6	MICHELE DINIZ COSTA	RUA OSVALDO SAD 47 JD. SÃO JUDAS - TABOÃO DA SERRA CEP 06785-000	NÃO
175	EMEB DARCY RIBEIRO	LVR	121949723-X	ARLINDA CRUZ	RUA RONALDO JESUS LENTISCO Nº	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

				VIETRA ROCHA	18 JD. ELIZABETE CEP 06786-3	
176	EMEB DARCY RIBEIRO	ASM	123467884-5	JESSICA SILVA DOS SANTOS	RUA: OSVALDO SAD Nº 208 JD. SCANDIA CEP 06785-000	NÃO
177	EMEB DARCY RIBEIRO	EMA	124754753-X	ROSA MARIA MACEDO GONÇALVES	RUA: SATI NAKAMURA Nº 292 - JAD SÃO JUDAS - TABOÃO DA SERRA CEP: 06786-480	NÃO
178	EMEB DARCY RIBEIRO	AOS	122418742-8	FRANCIELE LIMA DOS SANTOS	RUA: RONALDO JESUS LENTISCO 18 BL.03 AP 86 CEP:06786-320 JARDIM ELIZABETE	NÃO
179	EMEB DARCY RIBEIRO	PSB	124137957-9	JACIMARA SOUZA BRITO	RUA: BRASILINA BEU, 206- JD. VILA INDIANA CEP 06786-450	NÃO
180	EMEB DARCY RIBEIRO	LFSF	120074147-X	MARIA DE FÁTIMA DE JESUS	RUA: ANTONIO VIDAL DA SILVA - VIELA IZAQUE 205 CASA 1	NÃO
181	EMEB DARCY RIBEIRO	TNCB	122625078-6	MARIA EDNA CARDOSO DA SILVA	RUA: ASSUERO BERNARDES DE PÁDUA Nº388 VILA INDIANA - CEP: 06786-420	NÃO
182	EMEB PROF OSCAR RAMOS ARANTES	AMN	116036339-0	ELIANE MORAIS NAVARRO NASCIMENTO	RUA HERMELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, 94, PARQUE PINHEIROS ,06767-150	NÃO
183	EMEB PROF OSCAR RAMOS ARANTES	ANMS	120845566-7	ANTONIO CARLOS SANTOS	RUA CABREUVA, 167 , JARDIM RECORD - 06784-660	NÃO
184	EMEB PROF OSCAR RAMOS ARANTES	BFSR	121471112-1	CAROLINE PEREIRA DA SILVA	RUA MEIER, 27- JD RECORD - 06785-095	NÃO
185	EMEB PROF OSCAR	ISC	122622758-2	JESSICA DE SOUZA	RUA CABREUVA,45 - JD NOVO	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

	RAMOS ARANTES			TEIXEIRA	RECORD - 06784-660	
186	EMEB PROF OSCAR RAMOS ARANTES	JVGCS	120126109-0	VERA LUCIA DA SILVA	RUA MARCIA IZAURA DE SOUZA, 84 - JD SÃO PAULO - 06767-330	NÃO
187	EMEB PROF OSCAR RAMOS ARANTES	KHQS	121301178-4	JOICILE EDILAINE	ESTRADA TENENTE JOSÉ MARIA DA CUNHA -350 CASA 2 - 06783-230	NÃO
188	EMEB PROF OSCAR RAMOS ARANTES	MCS	122730721-4	MARLEIDE BENEDITO DA SILVA	RUA JOSÉ MIELLE, 319 A - JD TRIANOM -06783-240	NÃO
189	EMEB PROF OSCAR RAMOS ARANTES	MVOS	123182361-6	SANTINA VITALINA DE OLIVEIRA SOUSA	RUA GABIROBA, 83 - JD RECORD - 06784-480	NÃO
190	EMEB PROF OSCAR RAMOS ARANTES	MHSOM	120242325-5	NUBIA MARTINS DE MELO ALEXANDRE	RUA IZAURA MAGALHÃES, 12 - JD RECORD - 06786-563	NÃO
191	EMEB PROF OSCAR RAMOS ARANTES	NMA	120438937-8	ALCIONE SILVA DE OLIVEIRA	RUA ANGELINA, 303 - JD RECORD - 06780-040	NÃO
192	EMEB PROF OSCAR RAMOS ARANTES	PHAS	121376251-0	JOYCIANA PATRICIA ARAUJO SANTOS	RUA ANGELINA, 76 - JD RECORD 06780-040	NÃO
193	EMEB PROF OSCAR RAMOS ARANTES	VHVN	116497642-4	DIANA CRISTINA DO NASCIMENTO VIVEIROS	RUA CEREJEIRA,218 - JD RECORD - 06784-534	
194	EMEB FRANJINHA	ACD	1226902480	GEORGE SILVA DIMITROV	RUA BIGUAÇU 2265 CASA	NÃO
195	EMEB FRANJINHA	EBAL	1224368009	MARCELA LIMA PESTANA	RUAVIRGILIO BENTO DE QUEIROZ, 101 JD RECORD	NÃO
196	EMEB FRANJINHA	IVRS	1223734158	ANA PAULA DA ROCHA	RUA ANTONIO MOURA DA SILVA 152 JD RECORD	NÃO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

197	EMEB FRANJINHA	JVAS	1223727737	RITA JOELSA ALVES SALES	RUA PROVENCIAL DELGADO, 493 PQ PINHEIROS	NÃO
198	EMEB FRANJINHA	MESS	1226803532	MARGARIDA SOUTO DOS SANTOS	TARVESSA IRATI CASA 01 N115 JD TRIANON	NÃO
199	EMEB FRANJINHA	NSM	1249888220	EMILY MACEDO DE OLIVEIRA	RUA JOÃO ANTONIO DA FONSECA 603 PQ PINHEIROS	NÃO
200	EMEB FRANJINHA	RBAS	1233622821	LUCIANA CRISTINA BISPO DOS SANTOS	RUA DR MANUEL OCTAVIANO DE NIZ JUNQUEIRA	NÃO
201	EMEB FRANJINHA	YLES	1227320784	ANDRESSA EVANGELISTA DA SILVA	ALAMEDA DOS JASMINS 07 PQ PINHEIROS	NÃO
202	EMEB FRANJINHA	HM	1247055024	ZORAIDE DE OLIVEIRA CASTRO	RUA JOSE RUSCITTO 209 AP 22 JD DAS OLIVEIRAS	NÃO
203	EMEB FRANJINHA	SRPG	1243730298	NADIR PEREIRA GOMES	RUA DONARIA MORAES FREIRAS 61 PQ PINHEIROS	NÃO
204	EMEB FRANJINHA	FBS	1242666631	THAIS CRISTINA FRANCELINA DOS SANTOS	RUA MEIER 127 CASA 01 JD RECORD	NÃO
205	EMEB FRANJINHA	LSP	1243875495	ESTER SILVA SOARES	AV KIZAEMON TAKEUTI 1100 AP42	SIM
206	EMEB FRANJINHA	MJSM	1234684792	KETLYN CRISTINA SILVERIO BUENO	RUA LUIS BARTOLOMEU ANTUNES 300	NÃO
207	EMEB PITECO	NND	1248972302	ANA CAROLINA	RUA JOÃO MENEGHETTE,Nº 475 CS	SIM



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

				DONASCIMENTO DANTAS	3 JARDIM TRÊS MARIAS-CEP 06790- 110	
--	--	--	--	------------------------	--	--



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/Nº E-041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23468/2025

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de transporte escolar, com fornecimento de vans adaptadas, motoristas certificados, monitores e combustível.

A/c: Senhor Pregoeiro

Empresa Proponente:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Tel:

ITEM	QUANTIDADE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL PARA 30 MESES
1	20	VEÍCULO ADAPTADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E CADEIRANTES OU MOBILIDADE REDUZIDA, COM CAPACIDADE PARA 1 OU 2 CADEIRANTES		

Condições Gerais:

1 - A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições legais pertinentes à matéria.

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos (**respeitar limite fixado no edital**)

3 - Declara que o preço cotado inclui expressamente todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, encargos sociais, benefícios e despesas diretas e indiretas, ai incluídos as despesas fiscais, custos de transportes, programação de entrega, cronograma de entrega etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devido à DETENTORA.

4 - Declara, ainda que: se vencedora do certame, se a mercadoria apresentar vício de qualidade ou

Praça Miguel Ortega, 439 - Bl-C - Paço Municipal - Parque Assunção - CEP: 06754-910 - Taboão da Serra - Fone: (11) 4788-5300

<https://www.ts.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

quantidade que torne o produto impróprio ou inadequado ao uso, ou ainda se existir vício que diminua o valor do produto, a Prefeitura poderá escolher uma dentre três hipóteses: a) substituição imediata do produto por outro da mesma espécie sem o vício apresentado; b) restituição imediata da quantia paga atualizada; c) abatimento proporcional ou total do preço, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

5 - DECLARA QUE O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ESTARÁ EM TOTAL CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II - DESTE EDITAL.

6 - Que apresentará a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens efetivamente disputados para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme consta nas cláusulas 4.3.3, 6.2.1, 8.5.1, nas modalidades: a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b. Seguro-garantia; c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil; d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

....., de de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/
procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome completo:

RG nº.

CPF. nº.

Cargo:

E.mail:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/Nº E-041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23468/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
Pregão Eletrônico nº xx

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio
seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- 2) Tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como de que aceita todas as condições e exigências do presente Edital;
- 3) Se compromete a manter, durante toda vigência do contrato, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de materiais necessários à execução do objeto deste Edital;
- 4) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente a juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido;
- 5) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- 6) Declaração de compromisso de comunicação de eventual fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- 7) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Tabão da Serra e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 8) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, através de pesquisas no site do tribunal de contas de São Paulo.

10) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

12) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

13) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais) na Prefeitura do Município de Taboão da Serra.

14) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

15) Apresentará a qualquer tempo documentos necessários e instrução do processo licitatório decorrente de diligência que o pregoeiro entender necessário.

16) Que não esta impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei n. 9605/98.

17) Que o produto ou serviço ofertado é compatível com serviços de transporte escolar informado do Termo de Referência.

18) Declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, _____ de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-041/2025
Processo Administrativo nº 23468/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar com Fornecimento de Vans Adaptadas, Motoristas Certificados e Monitores

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, com sede à Praça Miguel Ortega, 439 - Parque Assunção, Taboão da Serra, São Paulo, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **Sr. LUCIANO CORRÊA DOS SANTOS**, Rg. nº. _____, Cpf. nº _____, brasileiro, e a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____ nº. _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____; telefone: (____) _____, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, por seu representante legal, **Sr(a)** _____, Rg. nº. _____, Cpf. nº _____, Nacionalidade, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos itens discriminados no Quadro Resumo, em anexo, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 001/2024 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito neste Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto da presente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vans adaptadas, com fornecimento de combustível, motorista devidamente habilitado e certificado, bem como de acompanhante/monitor, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** - O Termo de Referência;
- 1.2.2** - O Edital da Licitação;
- 1.2.3** - A Proposta do contratado;
- 1.2.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta no Termo de Referência.

5 - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....).

6 - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7 - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - Para a verificação de regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial total do contrato.

10.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial total do contrato.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do pedido de compra/empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do pedido de compra/empenho.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do pedido de compra/empenho.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

12.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 12.03.00.12.361.1201.2124//3.3.90.39.00

Destino: Secretaria Municipal de Educação – Unidades Escolares

Fonte: 01 – Tesouro

Código de aplicação: 2200000

14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - ALTERAÇÕES

15.1 - 15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

16.2 - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

16.2.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

16.2.2 - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

17 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

17.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

18 - DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

18.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

19.2 - Todos os prazos previstos neste Contrato serão sempre contados em dias corridos, salvo previsto expressamente em contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se quaisquer dos prazos aqui previstos recair em dia que não haja expediente na PREFEITURA, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

19.3 - O presente Contrato subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº. 14.133/21, no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório.

E por estarem de acordo com as condições deste Contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Taboão da Serra, __ de _____ de 2025.

LUCIANO CORRÊA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63
CONTRATANTE

E-mail:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO VI

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CNPJ Nº: 46.523.122/0001-63

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº E-041/2025

DATA DE ASSINATURA: __/__/__

DATA DE VIGÊNCIA: __/__/__

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar com Fornecimento de Vans Adaptadas, Motoristas Certificados e Monitores

O valor é de R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Taboão da Serra, __ de _____ de 2025.

LUCIANO CORRÊA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Email: luciano.correia@ts.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-041/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar com Fornecimento de Vans Adaptadas, Motoristas Certificados e Monitores

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358

luizlagrottaadv@gmail.com)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, __ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*